



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Porto Seguro

1

Quinta-feira • 10 de Janeiro de 2019 • Ano VIII • Nº 3647

Esta edição encontra-se no site: www.portoseguro.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Porto Seguro publica:

- **Republicação com correção da Lei Municipal Nº 1460/18, de 26 de dezembro de 2018** - Dispõe sobre o Plano de Carreira, cargos, remuneração e funções Públicas dos Servidores do Magistério do Município de Porto Seguro e dá outras providências

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 1460/18, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério do Município de Porto Seguro e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério Público do Município de Porto Seguro, no Estado da Bahia.

Art. 2º. Integram o Magistério Público Municipal:

- I. Os profissionais da educação que exercem atividades de docência;
- II. Os profissionais da educação que oferecem e desenvolvem atividades de suporte técnico-pedagógico direto à docência, incluindo-se a Gestão Escolar e assim compreende-se:
 - a) A coordenação pedagógica;
- III. Os profissionais da educação que oferecem e desenvolvem atividades técnicas educacionais e pedagógicas no âmbito da Rede Municipal de Ensino nos aspectos de:
 - a) Planejamento educacional e pedagógico;
 - b) Supervisão e Inspeção escolar;
 - c) Supervisão educacional, pedagógica e do processo didático;
 - d) Orientação educacional.
- IV. Os profissionais em nível superior de apoio psicossocial educacional e os do suporte técnico educacional em áreas afins;
- V. Os servidores do suporte técnico-administrativo e infraestrutura escolar e de apoio à docência;
- VI. Os servidores que auxiliam no suporte administrativo escolar.

Art. 3º O Plano de Carreira e Remuneração, instituído pela presente Lei objetiva o aumento do padrão de qualidade do ensino, a valorização e profissionalização dos servidores do Magistério, mediante:



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NIJMABEIPYCMEGBNDDDGNG

Esta edição encontra-se no site: www.portoseguro.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

- I. Ingresso exclusivamente através de concurso público de provas e provas e títulos;
- II. Progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, na avaliação de desempenho e no tempo de serviço;
- III. Piso salarial profissional que se constitua em remuneração condigna;
- IV. Vantagens financeiras em face do local, demanda e condições especiais de trabalho;
- V. Estímulo ao trabalho em sala de aula;
- VI. Aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico, sem prejuízo de direitos e vantagens;
- VII. Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I. Sistema Municipal de Ensino – Conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades educacionais pertencentes ao Magistério Público Municipal e a rede Privada de Educação Infantil;

II. Rede Municipal de Ensino – o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

III. Magistério Público Municipal – o conjunto de profissionais da educação, titulares de cargos de professor e coordenador pedagógico do ensino público municipal;

IV. Funções do Magistério – as atividades de docência e suporte pedagógico direto a docência, incluídas as de gestão escolar, planejamento, supervisão, inspeção escolar, coordenação e orientação educacional;

V. Atividades do Magistério – conjunto de ações desenvolvidas por servidores do grupo ocupacional do suporte Técnico Administrativo e infraestrutura escolar e apoio à docência, Apoio Administrativo e Técnico em Nível Superior e de Apoio Psicossocial direto as atividades educacionais;

VI. Professor – o titular do cargo de professor da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de docência.

VII. Coordenador Pedagógico – titular do cargo de Coordenador Pedagógico, da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de suporte pedagógico direto à docência, planejamento, coordenação e orientação educacional;

VIII. Técnico em Nível Superior – conjunto de cargos de atribuições específicas na área educacional e psicossocial educacional composto por Psicólogo Escolar, Nutricionista Escolar, Bibliotecário Escolar, Fonoaudiólogo Escolar e Assistente Social Escolar;

IX. Apoio Técnico Administrativo e infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência – conjunto de servidores da Carreira do Magistério Público Municipal cujas funções são de assessoramento a Secretaria Municipal de Educação e a Administração Escolar, no desenvolvimento de tarefas relacionadas aos multimeios didáticos, gestão escolar e apoio à docência;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

X. Apoio Administrativo Escolar – conjunto de servidores da Carreira do Magistério Público Municipal cujas funções são de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação e a Unidade de Ensino, no desenvolvimento de tarefas relacionadas à manutenção de infraestrutura e limpeza, armazenamento, cozimento e distribuição da alimentação escolar.

XI. Nutricionista Escolar – Titular do cargo de nutricionista escolar da carreira dos servidores do Magistério Público Municipal, com função de coordenação de ações que visem à política da alimentação escolar, com atribuições de identificações de valores nutrientes da alimentação escolar no âmbito da rede municipal de ensino ou da unidade escolar;

XII. Bibliotecário Escolar – Titular do cargo de bibliotecário escolar da carreira dos servidores do magistério público municipal, com funções de coordenação, organização de ações que visem à implantação de bibliotecas e espaços de leitura no âmbito do sistema e implementação das atividades de leituras, audiovisuais, videotecas;

XIII. Psicólogo Escolar – Titular do cargo de psicólogo escolar da carreira dos servidores do magistério público municipal com funções de atendimento psicossocial educacional e de identificação de causas do desvio de aprendizagem com atendimento individual ou em grupo no âmbito da unidade de ensino ou da unidade técnica da Secretaria de Educação;

XIV. Assistente Social Escolar – titular do cargo de Assistente Social Escolar da carreira dos Servidores do Magistério Público Municipal, com função de atendimento educativo e social ao educando, visando à integração família-escola, identificando problemas que interferem direta ou indiretamente no desempenho acadêmico dos discentes;

XV. Fonoaudiólogo Escolar – Titular do cargo de fonoaudiólogo escolar da carreira dos servidores do magistério público municipal, com a função de atendimento fonoaudiólogo, com o objetivo da busca constante da melhoria da qualidade do sistema vocal do pessoal docente e discente da Rede Municipal de Ensino.

XVI. Instrutor de LIBRAS Escolar – Titular do cargo de Instrutor de LIBRAS Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino ou de Unidade Escolar, com funções de auxiliar á docência nas etapas do ensino fundamental na modalidade de educação especial na perspectiva inclusiva, de alunos com deficiência auditiva e da fala;

XVII. Tradutor Intérprete Educacional de Libras/Português - Titular do cargo de Tradutor e Intérprete de Libras/Português no âmbito da Rede Municipal de Ensino ou de Unidade Escolar, com funções de auxiliar o corpo docente, discente e ao Instrutor de LIBRAS, na compreensão, tradução e mediação das atividades linguísticas dessa natureza;

XVIII. Auxiliar de Classe – Titular do cargo de auxiliar de classe da carreira do Magistério Público Municipal, cujas funções são de apoio à docência nas etapas da educação infantil até o primeiro ano do ensino fundamental ou em educação especial, atuando no controle, acompanhamento e organização das crianças nas atividades lúdicas, sociais, culturais e recreativas;

XIX. Auxiliar de Biblioteca – Titular do cargo de Auxiliar de Biblioteca da Carreira dos Servidores do Magistério Público Municipal cujas funções são de auxílio às atividades de biblioteca no desenvolvimento de atividades de leitura, organização e distribuição de títulos literários, científicos, pedagógicos, conservação e limpeza dos materiais destinados às atividades bibliotecárias;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

XX. Inspetor de Classe – Titular do cargo da carreira dos Servidores do Magistério Público Municipal, cujas funções são inspecionar alunos em todas as dependências do estabelecimento de ensino, garantindo a disciplina e segurança dos mesmos;

XXVI. Grupo Ocupacional – o conjunto de cargos classificados que integram o Magistério público municipal, identificados pela similaridade de área de conhecimento e de atuação;

XXVII. Categoria Funcional – o agrupamento de cargos classificados segundo as habilitações exigidas;

XXVIII. Cargo – o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, que deve ser acometido a um servidor criado por lei com denominação própria e vencimento pago pelo poder público, para provimento em caráter efetivo, em comissão e/ou temporário;

XXIX. Carreira – o conjunto de cargos de provimento permanente organizado em níveis, classes e referências;

XXX. Nível – é a graduação de um cargo em linha ascendente, em virtude de titulação específica;

XXXI. Classe – a posição distinta na faixa de vencimentos, dentro de cada nível, em função do tempo de efetivo exercício na docência;

XXXII. Referência – posição distinta na faixa de vencimento por promoção profissional, dentro de cada nível e classes, em função do desempenho funcional e profissional.

Art. 5º Ficam criados e renomeados os cargos e as funções do Magistério Público Municipal nas formas a seguir indicadas:

- I. Cargo de Professor, da categoria funcional de Professor Municipal;
- II. Cargo de Professor de LIBRAS, da categoria funcional de Professor de pessoas com deficiência auditiva da rede Municipal;
- III. Cargo de Coordenador Pedagógico, da categoria funcional de Profissionais de Suporte Técnico – Pedagógico à Docência;
- IV. Os cargos da categoria funcional de técnico em nível superior em áreas afins composto por:
 - a) Nutricionista Escolar;
 - b) Bibliotecário Escolar
 - c) Psicólogo Escolar;
 - d) Fonoaudiólogo Escolar;
 - e) Assistente Social Escolar.

V. Os cargos da categoria funcional do suporte técnico administrativo e infraestrutura escolar e apoio à docência composto por:

- a) Instrutor de LIBRAS Escolar;
- b) Tradutor Intérprete Educacional de Libras/Português;
- c) Auxiliar de Classe;
- d) Auxiliar de Biblioteca;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

VI. As funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar;

VIII. A função gratificada de Coordenador Técnico-Pedagógico, no âmbito da rede Municipal de Ensino;

Art. 6º O Quadro de Pessoal do Magistério Municipal é constituído de cargos, organizados em carreira e funções gratificadas, na forma dos Anexos I, II-A, II-B, III-A, III-B, IV-A, IV-B e IV-C desta Lei.

**CAPITULO II
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

SEÇÃO I

Da Gestão Pedagógica da Rede Municipal de Ensino

Art. 7º Na Organização Administrativa e Pedagógica da Secretaria de Educação haverá a função gratificada do Supervisor Pedagógico, do Coordenador Técnico-Pedagógico e do Técnico-Pedagógico.

Art. 8º Entende-se por Supervisor Pedagógico o profissional de carreira responsável pela coordenação da equipe Técnico-Pedagógica da Secretaria de Educação.

Art. 9º Entende-se por Coordenador Técnico-Pedagógico os profissionais de carreira que atuam nas funções de Coordenador da Educação Infantil; Coordenador de Ensino Fundamental I; Coordenador de Ensino Fundamental II; Coordenador de Educação de Jovens e Adultos (EJA); Coordenador da Educação Especial; Coordenador da Educação do Campo; Coordenador de Educação Escolar Indígena.

Art. 10 Entende-se por Técnico-Pedagógico os profissionais de carreira que atuam compõem a equipe do Coordenador Técnico-Pedagógico, desenvolvendo as funções de supervisão, planejamento e acompanhamentos dos projetos pedagógicos desenvolvidos no âmbito do Sistema Municipal.

Art. 11 A nomeação para a função gratificada de Supervisor Pedagógico recairá em Profissional da Educação que preencher aos seguintes critérios:

- I.** Ser integrante da Carreira do Magistério Público Municipal;
- II.** Ter graduação em Pedagogia, acompanhada de curso de Pós-Graduação em consonância com a área de atuação;
- III.** Ter experiência de docência ou pedagógica de, no mínimo, cinco anos;
- IV.** Estar na rede municipal de ensino do Município no período mínimo de três anos.

Art. 12 A nomeação para a função gratificada de Coordenador Técnico-Pedagógico recairá em Profissional da Educação que preencher aos seguintes critérios:

- I.** Ser integrante da Carreira do Magistério Público Municipal;
- II.** Ter graduação, preferencialmente, em Pedagogia acompanhada de pós-graduação em nível de Especialização em áreas pedagógicas;
- III.** Ter experiência de docência ou pedagógica de no mínimo cinco anos;
- IV.** Estar na rede municipal de ensino do Município no período mínimo de três anos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 13 A nomeação para a função gratificada de Técnico-Pedagógico recairá em Profissional da Educação que preencher aos seguintes critérios:

- I. Ser integrante da Carreira do Magistério Público Municipal;
- II. Ter graduação em Pedagogia e/ou licenciatura em área específica, desde que acompanhada de curso de Pós-Graduação em consonância com a área de atuação;
- III. Ter experiência de docência ou pedagógica de no mínimo cinco anos;
- IV. Estar na rede municipal de ensino do Município no período mínimo de três anos.

Art. 14 Ao Supervisor Pedagógico compete no âmbito da Rede Municipal de Ensino:

- I. Coordenar e supervisionar a equipe Técnico-Pedagógica da Secretaria de Educação;
- II. Articular e acompanhar o desenvolvimento pedagógico da Rede Municipal de Educação;
- III. Construir, revisar e implementar a Proposta Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação para o Ensino Municipal;
- IV. Articular e implementar Política de Formação continuada dos profissionais da Educação Municipal;
- V. Elaborar, executar as normas e diretrizes que assegurem o desenvolvimento da Educação Municipal.

Art. 15 Ao Coordenador Técnico-Pedagógico compete no âmbito da Rede Municipal de Ensino:

- I. A supervisão do processo didático, pedagógico e educacional;
- II. A inspeção escolar e educacional;
- III. O planejamento educacional e pedagógico;
- IV. A coordenação de ações de assistência psicopedagógica do processo educacional e didático;
- V. Oferecer parâmetros e diretrizes gerais de elementos para elaboração dos Projetos Pedagógicos das Unidades de Ensino;
- VI. Cooperar com a elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades de Ensino;
- VII. Elaborar Projetos Pedagógicos Institucionais que visem melhorias da qualidade do ensino, eficiência dos resultados educacionais da Rede Municipal de Educação;
- VIII. Colaborar com eficiência e presteza, quanto ao cumprimento das metas de melhorias das organizações da Rede Municipal de Ensino;
- IX. Planejar, coordenar e executar as ações pedagógicas da Secretaria de Educação do Município;
- X. Coordenar o processo de implementação das diretrizes da Secretaria de Educação do Município;
- XI. Avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações e metas determinadas pelo Plano Municipal de Educação, assim como das ações pedagógicas visando suas reorientações;
- XII. Elaborar Projetos de Formação Continuada, atualização e capacitação permanente em serviço do quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino;
- XIII. Elaborar Projetos Especiais de desenvolvimento da Educação;
- XIV. Gestão solidária, articulada e harmônica quanto aos aspectos pedagógicos e curriculares com o Conselho Municipal de Educação;
- XV. Elaborar estudos, levantamento qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento da Rede Escolar;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

XVI. Acompanhar e oferecer suporte aos coordenadores pedagógicos na elaboração de elementos de avaliação em conjunto com as Direções de Unidades de Ensino;

XVII. Elaborar, acompanhar e avaliar em conjunto com as Direções de Unidades de Ensino os Planos, Programas e Projetos voltados para o desenvolvimento da Rede Escolar, em relação a aspectos pedagógicos e educacionais;

XVIII. Executar Projetos Educacionais do Órgão Central;

XIX. Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando à melhoria de desempenho profissional;

XX. Analisar os resultados gerais de desempenho dos alunos da Rede Escolar visando a orientação pedagógica;

XXI. Instituir um sistema de identificação de aprendizagem e os seus reflexos na evasão e repetência;

XXII. Avaliar e planejar ações a partir dos resultados indicados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, especialmente nas etapas de alfabetização;

XXIII. Colaborar com a aplicabilidade do Processo de Avaliação de Desempenho Profissional;

XXIV. Promover encontros pedagógicos com objetivo de estimular, implantar e implementar inovações pedagógicas, analisando experiências exitosas, promovendo intercâmbio entre Unidades Escolares;

XXV. Promover, em articulação com as Direções das Unidades de Ensino, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade do Ensino.

XXVI. Conceber, estimular e implantar inovações pedagógicas e divulgar as experiências exitosas, promovendo o intercâmbio entre Unidades Escolares.

XXVII. Implantar um sistema de dados estatísticos educacionais e divulgar de forma quantitativa e qualitativa informações referentes à população escolar e escolarizável do município, identificando as áreas de necessidade para intervenções pedagógicas e educacionais.

XXVIII. Exercer outras atividades correlatas e afins.

Art. 16 Ao Técnico-Pedagógico compete no âmbito da Rede Municipal de Ensino:

I. A Coordenação do processo didático, pedagógico e educacional;

II. O planejamento educacional e pedagógico;

III. Oferecer parâmetros e diretrizes gerais de elementos para elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades de Ensino;

IV. Cooperar com a elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades de Ensino;

V. Avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações e metas determinadas pelo Plano Municipal de Educação, assim como das ações pedagógicas visando suas reorientações;

VI. Elaborar Projetos de Formação Continuada, atualização e capacitação permanente em serviço do quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino;

VII. Elaborar estudos, levantamento qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento da Rede Escolar;

VIII. Acompanhar e oferecer suporte aos coordenadores pedagógicos na elaboração de elementos de avaliação em conjunto com as Direções de Unidades de Ensino;

IX. Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando à melhoria de desempenho profissional;

X. Analisar os resultados gerais de desempenho dos alunos da Rede Escolar visando a orientação pedagógica;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

8

XI. Promover encontros pedagógicos com objetivo de estimular, implantar e implementar inovações pedagógicas, analisando experiências exitosas, promovendo intercâmbio entre Unidades Escolares;

XII. Promover, em articulação com as Direções das Unidades de Ensino, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade do Ensino.

XIII. Exercer outras atividades correlatas e afins.

Art. 17 Na organização administrativa da unidade de ensino haverá as seguintes Funções Gratificadas:

I. Diretor;

II. Vice-Diretor.

II. Secretário escolar.

III.

Art. 18 As Funções gratificadas de Diretor, de Vice-Diretor e de Secretário Escolar estão estruturados na organização administrativa de Unidade de Ensino de acordo com o seu porte, nas formas a seguir indicadas:

I. Unidade de porte especial, assim compreendida a Unidade de Ensino que possua mais de mil e quinhentos alunos, contará com um Diretor, um Vice-Diretor por turno de funcionamento da unidade de ensino, no mínimo seis Coordenadores Pedagógicos e um Secretário Escolar;

II. Unidade de grande porte, assim compreendida a Unidade de Ensino que possua de mil a mil e quinhentos alunos, contará com um Diretor, um Vice-Diretor por turno de funcionamento da unidade de ensino, no mínimo três Coordenadores Pedagógicos e um Secretário Escolar;

III. Unidade de médio porte, assim compreendida a Unidade de Ensino que possua no mínimo seiscentos alunos e no máximo novecentos e noventa e nove alunos, contará com um Diretor e um Vice-Diretor, por turno de funcionamento da unidade, no mínimo dois Coordenadores Pedagógicos e um Secretário Escolar;

IV. Unidade de pequeno porte, assim compreendida a Unidade de Ensino que possua, no mínimo, trezentos alunos até quinhentos e noventa e nove alunos. As unidades que possuam no mínimo trezentos a no máximo trezentos e noventa e nove, contará com um Diretor, um vice-diretor, um Coordenador Pedagógico e um Secretário Escolar, as unidades escolares que tiverem de quatrocentos a quinhentos e noventa e nove alunos contarão com um Diretor, dois Vice-diretores, dois Coordenadores Pedagógicos e um Secretário Escolar.

V. Unidade de pequeno porte simples, assim compreendida a Unidade de Ensino que possua, no mínimo, cem alunos até duzentos e noventa e nove alunos, contará com um Diretor, um Coordenador Pedagógico e um Secretário Escolar;

§ 1º As unidades de ensino que possuam menos de cem alunos pertencerão a uma nucleação administrativa pedagógica Escolar de Unidade de Ensino, assim compreendida, contará com um Diretor, um Coordenador Pedagógico e um Secretário Escolar da nucleação;

§ 2º A nucleação escolar de que trata o parágrafo 1º deste artigo não poderá ultrapassar a quantidade de quatrocentos alunos no somatório das unidades de ensino nucleadas e será classificada como unidade de pequeno porte;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

§ 3º As Creches Escolares ou instituições de ensino infantil são classificadas como unidade de ensino independentemente da quantidade de alunos matriculados de acordo com o que definem os incisos I, II, III, IV e V deste artigo.

§ 4º As unidades com menos de cem alunos, contará apenas com um Diretor.

§ 5º As instituições que possuem menos de cem alunos contarão com coordenação nucleada.

§ 6º Os alunos das Unidades de Ensino de tempo integral serão contados em dobro para efeito de classificação das respectivas unidades de acordo com o que dispõe os incisos I, II, III, IV e V deste artigo.

Art. 19 Ao Diretor compete superintender as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica e administrativa, promovendo a articulação escola-comunidade, além das seguintes atribuições:

- I. administrar e executar o calendário escolar;
- II. elaborar o planejamento geral da unidade escolar, inclusive o planejamento da proposta pedagógica;
- III. promover a política educacional que implique no perfeito entrosamento entre os corpos docente, discente, técnico-pedagógico e administrativo;
- IV. informar ao servidor da notificação do dirigente máximo da Secretaria de Educação da necessidade de apurar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e/ou da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- V. coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção de desvios no Planejamento Pedagógico;
- VI. assegurar a participação do Conselho Escolar na elaboração e acompanhamento do plano de desenvolvimento da escola;
- VII. gerenciar o funcionamento da escola, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade do ensino;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na Programação Escolar, inclusive com referência a prazos;
- IX. supervisionar a distribuição da carga horária obrigatória dos servidores da escola;
- X. emitir certificados, atestados, guia de transferência e demais documentos que devem ser emitidos pelo dirigente máximo da Unidade Escolar;
- XI. controlar a frequência dos servidores da Unidade Escolar;
- XII. elaborar e controlar a escala de férias dos servidores e enviar via específica à Secretaria de Educação;
- XIII. promover ações que estimulem a utilização de espaços físicos da Unidade Escolar, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino como bibliotecas, salas de leitura, televisão, laboratórios, informática e outros;
- XIV. estimular a produção de materiais didático-pedagógicos nas Unidades Escolares, promovendo ações que ampliem esse acervo, além de incentivar e orientar os docentes para a utilização intensiva e adequada dos mesmos;
- XV. coordenar as atividades administrativas da Unidade Escolar;
- XVI. convocar os professores para a definição da distribuição das aulas de acordo com a sua habilitação, adequando-as à necessidade da Unidade Escolar e do Professor;
- XVII. manter atualizada as informações funcionais dos servidores na Unidade Escolar;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

10

XVIII. zelar pelo patrimônio da escola, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino como bibliotecas, salas de leitura, televisão, laboratórios, informática e outros instrumentos tecnológicos para o desenvolvimento da escola e da educação;

XIX. distribuir a carga horária obrigatória dos servidores da escola;

XX. analisar, conferir e assinar o inventário anual dos bens patrimoniais e do estoque do material de consumo;

XXI. responder pelo cadastramento e registro relacionado com a administração de pessoal;

XXII. programar, registrar, executar e acompanhar as despesas da Unidade Escolar;

XXIII. coordenar as atividades financeiras da Unidade Escolar;

XXIV. controlar os créditos orçamentários da Unidade Escolar oriundos dos recursos Federais, Estaduais e Municipais;

XXV. elaborar e responder pela prestação de conta dos recursos da Unidade Escolar;

XXVI. registrar e controlar as obrigações a pagar da Unidade Escolar;

XXVII. adotar medidas que garantam as condições financeiras necessárias à implementação das ações previstas no plano de desenvolvimento da Unidade Escolar;

XXVIII. exercer outras atribuições correlatas e afins.

Art. 20 Ao Vice-Diretor compete administrar o turno de sua responsabilidade, supervisionar a execução de projetos pedagógicos e dos serviços administrativos, substituir o Diretor nas suas ausências e impedimentos, promovendo a articulação escola-comunidade além das seguintes atribuições:

I. substituir o Diretor em sua falta e nos seus impedimentos eventuais;

II. assessorar o Diretor no gerenciamento do funcionamento da Unidade Escolar, compartilhando com o mesmo a execução das tarefas que lhe são inerentes e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais;

III. exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;

IV. acompanhar o desenvolvimento das tarefas da Secretaria Escolar e do pessoal de apoio;

V. controlar a frequência do pessoal docente e técnico-administrativo, encaminhando relatório ao Diretor para as providências conforme o caso;

VI. zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento no seu turno;

VII. supervisionar e controlar os serviços de reprografia e digitação;

VIII. executar outras atribuições correlatas e afins.

Art. 21 A designação para as funções de Diretor e Vice-Diretor recairá em um dos profissionais da educação integrantes do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério mais votados em pleito direto pela Comunidade escolar, conforme previsto no Estatuto do Magistério Público do Município de Porto Seguro.

CAPITULO III

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Seção I

Das Categorias Funcionais

Art. 22 A Carreira do Magistério Público Municipal compreende as categorias funcionais:

I. Profissionais da Educação:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

11

- a) Professor Municipal;
- b) Coordenador Pedagógico.

II. Apoio Técnico Administrativo e Infraestrutura Escolar composto por:

- a) Instrutor de LIBRAS Escolar;
- b) Tradutor e Intérprete de LIBRAS Escolar;
- c) Auxiliar de classe;
- d) Auxiliar de Biblioteca;

III. Técnico de Nível Superior composto pelos cargos:

- a) Nutricionista Escolar;
- b) Bibliotecário Escolar;
- c) Psicólogo Escolar;
- d) Fonoaudiólogo Escolar;
- e) Assistente Social Escolar.

Parágrafo único: A Carreira do Magistério fica estruturada na forma estabelecida nos Anexos V-A, V-B, V-C V-D, VI-A, VI-B, e VI-C desta Lei.

Art. 23 Os cargos de Carreira do Magistério são acessíveis a todos os brasileiros, assim como aos estrangeiros, preenchidos os requisitos que a Lei estabelecer e o ingresso dar-se-á por aprovação em concurso público de provas e títulos, e provas, para o cargo e nível em que o candidato concorreu, sempre na classe e referência inicial.

**Seção II
Dos Cargos.**

Art. 24 Ao Cargo de Professor compete:

- I. regência de classe;
- II. participação na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III. elaboração e cumprimento do plano de trabalho;
- IV. zelo pela aprendizagem dos alunos;
- V. colaboração nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 25 Ao Cargo de Coordenador Pedagógico compete, no âmbito da Unidade de Ensino:

- I. a coordenação do processo didático, quanto aos aspectos de planejamento, controle e avaliação;
- II. a cooperação com as atividades dos docentes;





12

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

- III. a participação na elaboração da proposta do projeto político-pedagógico do Estabelecimento de ensino;
- IV. participação nas reuniões de conselho de classe e nas reuniões de pais e alunos;
- V. a orientação para os trabalhos pedagógicos individuais ou em grupo;
- VI. o aconselhamento e/ou encaminhamento de alunos em sua formação geral;
- VII. coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas nas Unidades Escolares;
- VIII. articular a elaboração participativa do Projeto Pedagógico da Escola;
- IX. acompanhar o processo de implementação das diretrizes da Secretaria de Educação relativas à avaliação da aprendizagem e dos currículos, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;
- X. avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações pedagógicas visando a sua reorientação;
- XI. coordenar e acompanhar as atividades dos horários de Atividade Complementar em unidades Escolares, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;
- XII. estimular, articular e participar da elaboração de projetos especiais junto à comunidade escolar;
- XIII. elaborar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção da Unidade Escolar, os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da escola, em relação aos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- XIV. promover ações que otimizem as relações interpessoais na comunidade escolar;
- XV. divulgar e analisar, junto à comunidade escolar, documentos e projetos do Órgão Central, buscando implementá-los na Unidade Escolar, atendendo às peculiaridades locais e regionais;
- XVI. analisar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção de desvios no Planejamento Pedagógico;
- XVII. identificar, orientar e encaminhar, para serviços especializados, alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;
- XVIII. promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a educação preventiva, integral e cidadania;
- XIX. propor, em articulação com a direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;
- XX. organizar e coordenar a implantação e implementação do Conselho de Classe numa perspectiva inovadora de instância avaliativa do desempenho dos alunos;
- XXI. promover reuniões e encontros com os pais, visando a integração escola/família para promoção do sucesso escolar dos alunos;
- XXII. estimular e apoiar a criação de Associações de Pais, de Grêmios Estudantis, Conselho Escolar e outros que contribuam para o desenvolvimento e a qualidade da educação;
- XXIII. exercer outras atribuições correlatas e afins.

Art. 26 Ao Cargo de Nutricionista Escolar compete no âmbito da Rede Municipal de Ensino:

- I. elaborar e planejar o cardápio da alimentação escolar;
- II. desenvolver ações que visem à melhoria de nutrientes da alimentação escolar;
- III. fiscalizar as aplicações das ações da nutrição escolar;
- IV. atender sempre que solicitado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

15

V. desenvolver ações de previsão, promoção, proteção e reabilitação dos hábitos alimentares do educando;

VI. ministrar informações sobre a composição, propriedades e transformação dos alimentos e do seu aproveitamento pelo organismo humano e atenção dietética;

VII. contribuir para promover o estado nutricional do educando;

VIII. articular com a Equipe Técnico-pedagógica e o Conselho Municipal de Alimentação Escolar a elaboração de políticas e programas de educação, segurança e vigilância nutricional, alimentar e sanitária envolvendo os servidores que atuam na preparação e distribuição da alimentação escolar;

IX. planejar, prescrever, analisar, supervisionar e avaliar os alimentos escolares;

X. gerenciar, planejar e avaliar unidades de valores nutricionais da alimentação escolar, visando à boa qualidade e condições de armazenamento dos materiais alimentícios nas Unidades Escolares.

Art. 27 Ao Cargo de Bibliotecário Escolar compete no âmbito do Sistema Municipal de Ensino:

I. organizar e coordenar as atividades de bibliotecas;

IV. desenvolver ações que visem à implantação de bibliotecas nas unidades de ensino e ou/comunidades;

V. organizar projetos de incentivos à leitura, com ênfase em mecanismo de biblioteca móvel;

VI. desenvolver atividades de leitura através da dramaturgia, audiovisuais, brinquedotecas, cdtecas, videotecas;

VII. incentivar a difusão de trabalhos artísticos, culturais e literários regionais e locais;

VIII. exercer outras atividades correlatas e afins.

Art. 28 Ao Cargo de Psicólogo Escolar compete no âmbito da Rede de Ensino a assistência psicossocial educacional, apoio psicológico, além das seguintes atribuições:

I. identificar problemas de desvio de aprendizagem;

II. colaborar na assistência técnica pedagógica e psicopedagógica;

III. orientar e encaminhar ações que visem a melhoria das condições sociais e psicológicas para a aprendizagem;

IV. elaborar e acompanhar pesquisas de identificação das dificuldades de concentração na aprendizagem;

V. planejar e desenvolver métodos simplificados de conhecimentos científicos a ser distribuídos nas Unidades de Ensino, acompanhando a sua aplicabilidade para o bom desempenho de aprendizagem dos alunos;

VI. elaborar em conjunto com a equipe técnico-pedagógica métodos de compreensão dos múltiplos referenciais da busca constante da facilitação da aprendizagem;

VII. planejar a elaboração de elementos da diversidade na perspectiva necessária para compreensão das dificuldades de aprendizagem, oferecendo elementos científicos a coordenação técnico-pedagógica, quanto ao incentivo à interlocução de conhecimentos simplificando a apreensão da complexidade e multideterminação de fenômenos;

VIII. compreender os fenômenos sociais, econômicos e culturais do educando para o processo de facilitação do ensino e aprendizagem;

IX. articular com a Coordenação Técnico-pedagógica fundamentações que visem atenção à saúde, tomadas de decisões e gerenciamento de funções psicossocial educacional;

X. analisar com eficiência e presteza o campo de atuação e planejar ações de enfrentamento de desafios permanentes;





14

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

- XI. planejar com a Coordenação Técnico-pedagógica as dinâmicas das interações dos educandos;
- XII. identificar e analisar necessidades de natureza;
- XIII. elaborar e planejar projetos, agir com referenciais teóricos e especificidade da população educanda;
- XIV. exercer outras atribuições correlatas e afins.

Art. 29 Ao Cargo de Fonoaudiólogo Escolar compete no âmbito da Rede Municipal de Ensino:

- I. oferecer atendimento de fonoaudiologia com o objetivo da busca constante da melhoria da saúde do sistema vocal dos corpos discente e docente da rede escolar, visando à melhoria das condições orgânicas dessa natureza para facilitar as condições de ensino aprendizagem;
- II. desenvolver ações que orientem o professor para o uso adequado do sistema fonoaudiológico visando à prevenção de problemas que comprometem a qualidade do sistema fonador;
- III. exercer outras atividades correlatas e afins.

Art. 30 Ao Cargo de Assistente Social Escolar compete no âmbito da Rede Municipal de Ensino:

- I. promover atendimento ao educando, na área de assistência social;
- II. desenvolver ações visando a integração família/escola;
- III. desenvolver ações para atendimento socioeducativo a crianças e adolescentes da Rede de Ensino, que se encontram em situação de riscos sociais;
- IV. identificar problemas que interfiram direta ou indiretamente no desempenho acadêmico dos educandos (as), visando desenvolver ações de intervenção junto à escola e à família;
- V. desenvolver ações para informar e orientar o Professor, a equipe técnico- pedagógica e a direção escolar para trabalhar as condições sociais dos alunos;
- VI. promover atividades que visem a compreensão e conhecimento da historicidade social do educando visando ajudar a escola a pensar e constituir currículo escolar contextualizado;
- VII. desenvolver outras ações correlatas e afins.

Art. 31 Ao Cargo de Instrutor de LIBRAS Escolar compete no âmbito da rede municipal ou de unidade de ensino:

- I. exercer atividade de ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para alunos com deficiência auditiva e da fala;
- II. exercer apoio às atividades de docência em salas de recursos multifuncionais ou específicas de atendimento às pessoas com deficiências auditiva e da fala;
- III. participar das atividades e projetos especiais de ensino da LIBRAS voltados para a comunidade escolar, na perspectiva de inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais, na área da deficiência auditiva e da fala;
- IV. participar de projetos especiais de ensino da LIBRAS, voltados para a comunidade em geral, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 32 Ao Cargo de Tradutor Intérprete Educacional de Libras/Português compete no âmbito da rede municipal ou de unidade de ensino:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

13

I. exercer atividade de apoio à docência na interpretação e tradução da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e Língua Portuguesa para deficientes auditivos;

II. exercer apoio às atividades de docência em salas de recursos multifuncionais ou específicas de atendimento, na interpretação e tradução da LIBRAS, e da Língua Portuguesa para surdos;

III. mediar a comunicação entre as pessoas com deficiências auditiva e da fala e as da Comunidade Escolar, na perspectiva de promover a inclusão social na Unidade de Ensino;

participar na condição de intérprete e tradutor, das atividades e projetos especiais de ensino da LIBRAS voltados para a Comunidade Escolar, na perspectiva de inclusão de alunos na área da deficiência auditiva e da fala;

IV. participar na condição de intérprete e tradutor, de projetos especiais de ensino da LIBRAS, voltados para a comunidade em geral, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;

V. participar, na condição de intérprete e tradutor, de eventos educacionais, sociais e culturais promovidos pelas Unidades de Ensino e/ou Secretaria Municipal de Educação.

Art. 33 Ao Cargo de Auxiliar de Classe compete:

I. no âmbito das Instituições de Educação Infantil até o primeiro ano do Ensino Fundamental:

- a) desenvolver ações de apoio ao Professor nas atividades de docência e pedagógicas;
- b) auxiliar no acompanhamento e organização das crianças nas atividades lúdicas, sociais, culturais e recreativas;
- c) assegurar assistência às crianças em suas necessidades básicas.

II. no âmbito das classes de Educação Infantil e Ensino Fundamental que inclua alunos com deficiência, o auxiliar de classe poderá exercer a função de Cuidador Escolar.

- a) apoiar o Professor no atendimento aos alunos com dificuldade de locomoção;
- b) dar assistência aos alunos com deficiências motoras que comprometam a sua mobilidade no espaço escolar;
- c) dar assistência aos alunos com habilidades motoras comprometidas no atendimento às suas necessidades básicas;
- d) acompanhar e assistir alunos cuja deficiência intelectual comprometa a sua sociabilidade e interação na Comunidade Escolar.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação deverá ofertar cursos de formação continuada para os auxiliares de classe e formação específica para aqueles que desenvolverem a função de cuidador escolar.

Art. 34 Ao Cargo de Inspetor de Classe, no âmbito de suas atribuições, compete:

- I.** zelar pelas dependências e instalações do estabelecimento e pelo material utilizado;
- II.** auxiliar nos serviços de portaria, controle da presença, guarda e proteção dos alunos;
- III.** executar tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;
- IV.** orientar os alunos quanto à manutenção da limpeza da escola;
- V.** monitorar o deslocamento e permanência dos alunos nos corredores e banheiros da unidade escolar;
- VI.** zelar pelo cumprimento do horário das aulas;
- VII.** prestar assistência, no que lhe couber, ao aluno que adoecer ou sofrer qualquer acidente, comunicando o fato de forma imediata à autoridade escolar competente;
- VIII.** levar ao conhecimento do diretor escolar os casos de infração e indisciplina;





10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

IX. encaminhar à orientação educacional e/ou supervisão escolar o aluno retardatário e não permitir antes de findar os trabalhos escolares, a saída de alunos sem a devida autorização;

X. informar ao diretor ou ao vice-diretor, a permanência de pessoas não autorizadas no recinto da unidade escolar;

XI. auxiliar nas atividades escolares realizadas fora do âmbito escolar.

Art. 35 A descrição das atribuições dos Cargos a que se referem os artigos de **24 a 35** desta Lei, assim como os pré-requisitos referentes a cada cargo constam no Anexo X desta Lei.

Seção III

Da Estrutura da Carreira

Art. 36 Para ingresso no cargo de Professor, além dos requisitos estabelecidos em legislação específica, exigir-se-á diploma ou certificado acompanhado do Histórico Escolar, expedido por estabelecimento oficial ou reconhecido, devidamente registrado em órgão competente, observando-se, para o exercício nas diversas séries, as seguintes qualificações mínimas:

I. Licenciatura em Pedagogia, para docência na Educação Infantil, e do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental;

II. Licenciatura com habilitação específica ou em área correspondente com a complementação nos termos da legislação vigente, para a docência em áreas específicas do 6º (sexto) ao 9º (nono) ano do Ensino Fundamental;

Art. 37 Para ingresso no cargo de Coordenador Pedagógico, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á habilitação específica com Licenciatura em Pedagogia.

Art. 38 Para o ingresso no cargo de Nutricionista Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á habilitação em curso superior de Nutrição.

Art. 39 Para ingresso no cargo de Bibliotecário Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á habilitação em curso superior de Biblioteconomia.

Art. 40 Para o ingresso no cargo de Psicólogo Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á habilitação específica em curso de graduação em Psicologia.

Art. 41 Para ingresso no cargo de Assistente Social Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á habilitação em curso superior de Serviço Social.

Art. 42 Para ingresso no cargo de Fonoaudiólogo Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á habilitação em curso superior de fonoaudiologia.

Art. 43 Para o ingresso no cargo de Instrutor de LIBRAS Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outros diplomas legais exigir-se-á formação mínima em nível médio, acompanhado de curso específico em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, com a certificação de Proficiência, fornecida pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 44 Para o ingresso no cargo de Tradutor Intérprete Educacional de Libras/Português, além dos requisitos estabelecidos em outros diplomas legais, exigir-se-á formação mínima em nível





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

1 /

médio, acompanhado de curso específico em Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, com a certificação de Proficiência, fornecida pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 45 Fica criado o quadro permanente do Magistério Público Municipal.

Art. 46 A Carreira do Magistério do quadro permanente está estruturada em 4 (quatro) níveis e cada nível será subdividido em 06 (seis) classes, designadas pelas letras **A, B, C, D, E, e F** e nas referências designadas pelos numerais **I, II, III, IV, V e VI**, na forma estabelecida no Anexo V desta Lei.

Parágrafo Único - Os níveis de que trata este artigo são os seguintes:

I - Nível 1:

a) Professor com licenciatura em Pedagogia ou em áreas específicas e/ou complementação nos termos da Legislação vigente.

b) Coordenador Pedagógico com Graduação em Pedagogia.

II- Nível 2:

a) Professor com licenciatura em Pedagogia ou em áreas específicas ou formação superior e complementação nos termos da Legislação vigente, com pós-graduação, em nível de especialização, na área de habilitação.

1. A mudança de nível tratada nesta alínea recairá sobre o pedagogo que estiver exercendo a função de Coordenador Pedagógico.

b) Coordenador Pedagógico com licenciatura em Pedagogia, acompanhado de curso de Pós-graduação, em nível de especialização, na área do cargo.

Parágrafo Único: Os cursos de pós-graduação, no nível de especialização, na área de Educação Especial e Gestão Escolar, serão valorados também para as licenciaturas em áreas específicas.

III- Nível 3:

a) Professor com licenciatura em Pedagogia ou em áreas específicas e/ou complementação nos termos da Legislação vigente, com pós-graduação, em nível de Mestrado, na área de habilitação e/ou educação;

b) Coordenador Pedagógico com curso de pós-graduação em mestrado, na área de educação.

IV - Nível 4:

a) Professor com licenciatura em Pedagogia ou em áreas específicas e/ou complementação nos termos da Legislação vigente, com pós-graduação, em nível de Doutorado, na área de habilitação e/ou educação;

b) Coordenador Pedagógico com curso de pós-graduação em doutorado, na área de educação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

10

Art. 47 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de diferença entre os níveis do Quadro Permanente em relação ao nível especial do quadro suplementar:

- a) do nível especial do quadro suplementar para o nível 1 do quadros permanente **40%**;
- b) do nível 1 do quadro permanente para o nível 2 do quadros permanente **10%**;
- c) do nível 2 do quadro permanente para o nível 3 do quadros permanente **40%**;
- d) do nível 3 do quadro permanente para o nível 4 do quadros permanente **20%**.

Art. 48 Fica estabelecido o percentual de **5%** (cinco por cento) de diferença entre as classes constantes do anexo V. desta lei.

Art. 49 Aos servidores dos Grupos Ocupacionais do Apoio Técnico-Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência e do Apoio Administrativo Escolar, é assegurado à promoção na carreira por nível, em virtude da escolarização ou titulação e por referência mediante avaliação de desempenho.

Art. 50 A carreira do Grupo Ocupacional de Técnico em Nível Superior em Áreas Afins, está estruturada em três níveis e em **doze** referências designadas pelas letras: **A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K e L**, na forma estabelecida no Anexo VI desta Lei.

§ 1º Os níveis de que trata este artigo são os seguintes:

I. Nível 1: Cargo que requer Nível Superior em habilitação específica;

II. Nível 2: Cargo que requer Nível Superior em habilitação específica, acompanhado de curso de Pós-Graduação Lato Sensu, especialização, na área do cargo e/ou habilitação.

III. Nível 3: Cargo que requer Nível Superior em habilitação específica, acompanhado de certificado de curso de pós-graduação, Stricto Sensu, no nível de mestrado, na área do Cargo e/ou da função prevista nessa Lei.

§ 2º Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de diferença entre os níveis de que trata o parágrafo primeiro deste artigo:

I. do nível 1 para o nível 2 – **10%**;

II. do nível 2 para o nível 3 – **25%**.

Art. 51 A carreira do Grupo Ocupacional de Apoio Técnico-administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência está estruturada em três níveis, subdivididos em **doze** referências designadas pelas letras: **A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K e L**, na forma estabelecida no Anexo VI desta Lei.

§ 1º - Os níveis de que trata este artigo são os seguintes:

I. Nível 1: servidores do grupo ocupacional Técnico Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência com escolaridade em nível médio;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

19

II. Nível 2: servidores do grupo ocupacional Técnico Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência com escolaridade em nível médio acompanhado de curso de formação dos profissionais da educação básica nas áreas de secretariado escolar, multimeios didáticos, infraestrutura escolar, alimentação escolar e outras modalidades que possam ser ofertadas pelo programa;

III. Nível 3: servidores do grupo ocupacional Técnico Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência com escolaridade em nível superior acompanhado de curso de formação dos profissionais da educação básica nas áreas de biblioteconomia, secretariado escolar, multimeios didáticos, infraestrutura escolar, alimentação escolar e outras modalidades que possam ser ofertadas pelo programa.

§ 2º Fica estabelecido os seguintes percentuais de diferença entre os níveis de que trata o parágrafo primeiro deste artigo:

I. do nível 1 para o nível 2 – **10%**;

II. do nível 2 para o nível 3 – **25%**.

Art. 52 A carreira do Grupo Ocupacional de Apoio Técnico-administrativo e de Apoio à Docência está estruturada em três níveis, subdivididos em **doze** referências designadas pelas letras: **A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K e L**, na forma estabelecida no Anexo VI desta Lei.

§ 1º Os níveis de que trata este artigo são os seguintes:

I. Nível 1: servidores do grupo ocupacional Técnico Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência com escolaridade em nível médio;

II. Nível 2: servidores do grupo ocupacional Técnico Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência com escolaridade em nível superior em cursos relacionados aos cargo e/ou a educação.

III. Nível 3: servidores do grupo ocupacional Técnico Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência com escolaridade em nível superior em cursos relacionados aos cargo e/ou a educação, acompanhado de curso de pós-graduação, lato **senso, relacionado à área de formação, do cargo ou da educação.**

§ 2º Fica estabelecido os seguintes percentuais de diferença entre os níveis de que trata o artigo 67 dessa lei:

I. do nível 1 para o nível 2 – **10%**;

II. do nível 2 para o nível 3 – **25%**.

Art. 53 A promoção funcional por nível, em razão da escolaridade ou titulação na área de atuação do servidor de que trata esta Lei, dar-se-á sempre a requerimento do interessado, por ato do Secretário de Educação do Município que determina o apostilamento competente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

ZU

Art. 54 A percepção dos benefícios e vantagens é devida no mês subsequente à data de protocolo do requerimento, desde que comprovada a escolaridade ou a titulação exigida por esta Lei, que se fará através de diplomas ou certificados, acompanhados do histórico escolar de conclusão do curso na área de educação, em se tratando de Professor e Coordenador Pedagógico, ou do cargo ocupado pelo servidor não docente, devidamente registrado e autorizado pelo MEC, ou por qualquer outro órgão que venha substituí-lo.

Parágrafo Único. O servidor só poderá requerer novo benefício de mudança de nível, após o cumprimento obrigatório do interstício mínimo de 2 (dois) anos.

Art. 55 Os requerimentos que visem a percepção de benefícios e vantagens disciplinados no artigo anterior desta Lei, obtidos em cursos realizados no Exterior, serão deferidos após serem revalidados em conformidade com a determinação do MEC/CAPES ou por qualquer outro órgão que venha substituí-lo.

Art. 56 Fica estabelecido o percentual de **3,0%** de diferença entre as referências constantes nos Anexos VI desta lei.

Art. 57 A mudança de um cargo para outro somente se dará por concurso público.

Parágrafo Único – O professor formado em Pedagogia com habilitação em Coordenação Pedagógica poderá exercer a função de coordenador pedagógico, desde que passado o estágio probatório.

Seção IV

Desenvolvimento da Carreira

Art. 58 Aos Professores e aos Coordenadores Pedagógicos integrantes da carreira do Magistério é assegurada a promoção funcional na carreira, por nível, em virtude de obtenção de titulação, e por classe, mediante tempo de efetivo serviço no cargo e/ou função prevista nesta Lei.

Art. 59 O servidor da carreira do Magistério não poderá obter promoção funcional durante o estágio probatório.

Art. 60 A promoção por classe dar-se-á a cada **5** (cinco) anos, em efetivo exercício nas atividades de docência, pedagógica ou de gestão escolar no Magistério Público Municipal.

Art. 61 A promoção funcional por referência dos servidores não docentes dar-se-á mediante avaliação de desempenho, levando-se em conta as seguintes condições:

- I.** interstício mínimo de três anos na referência em que se encontra;
- II.** frequência regular, assim considerada a inexistência de falta injustificada ao serviço;
- III.** aperfeiçoamento funcional, assim considerado a demonstração pelo servidor, da capacidade para melhor desempenhar as atividades do cargo que ocupa, promovida pela Secretaria de Educação, entidade sindical e/ou por instituições credenciadas ao MEC;
- IV.** desempenho no trabalho mediante avaliação segundo parâmetro de qualidade do exercício profissional, a serem definidos em regulação própria;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

21

V. atuação, no interstício de cada avaliação, no cargo de concurso e/ou na função relacionada ao cargo;

VI. o processo de avaliação será conduzido e supervisionado por Comissão designada pelo Secretário de Educação do Município e deve ser composta de 09 (nove) membros, sendo 03 (três) indicados pela Secretaria de Educação do Município, 03 (três) indicados pela Secretaria de Administração e 03 (três) representantes da entidade representativa do Magistério Público APLB/SINDICATO, presidida pelo Secretário de Educação.

§ 1º A avaliação de desempenho será efetuada **anualmente**, através da comissão de avaliação funcional. Observadas os critérios acima relacionados, bem como dados extraídos dos assentamentos funcionais.

§ 2º As progressões serão realizadas no mês de julho de cada biênio, devendo o servidor completar o interstício mínimo requerido até o último dia do mês anterior, passando os respectivos efeitos financeiros a vigorar a partir do mês subsequente à divulgação dos resultados.

§ 3º A comissão de Avaliação Funcional, de que trata o artigo acima, constituída de 9 (nove) membros, será criada por decreto do Poder Executivo, no qual será regulamentado sua organização e forma de funcionamento.

§ 4º Terá direito à Progressão o servidor que, de 3 (três) avaliações, obter pelo menos duas avaliações positivas.

**CAPITULO IV
DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 62 Os Professores e Coordenadores Pedagógicos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal estão sujeitos à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais em regime de tempo parcial e 40 (quarenta) horas semanais, em regime de tempo integral.

Art. 63 A jornada de trabalho do Professor em função de docência compreende:

I. hora-aula: é o período em que desempenha atividades de efetiva regência de classe;

II. hora-atividade: carga horária destinada aos professores para preparação e avaliação do trabalho didático, reuniões pedagógicas, aperfeiçoamento profissional e a articulação com a comunidade, de acordo com a proposta pedagógica da escola, devendo ser desenvolvida uma parte na unidade escolar e outra fora dela.

Art. 64 O Professor, quando na efetiva regência de classes, terá 1/3 (um terço) de sua carga horária destinada ao desenvolvimento das atividades complementares (modificamos).

§ 1º É obrigatória a participação de todos os professores em efetiva regência na parcela das Horas-Atividade, em dia e hora determinados pela Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar, sem prejuízo da carga horária destinada à efetiva regência de classe.

§ 2º A distribuição da carga horária do professor e do pessoal do suporte Técnico Pedagógico deverá ser feita conforme estabelecido no anexo IX desta Lei, considerando:

I. as atividades em sala de aula – Regência de Classe;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LL

II. horas-atividade – (A.C.), destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões pedagógicas e ao aperfeiçoamento profissional;

III. as atividades de livre escolha – destinadas à preparação de aulas, correção de provas e avaliação de trabalhos de alunos não é obrigatória à presença na unidade de ensino.

Art. 65 O número mínimo de horas/aula deverá ser cumprido apenas em uma unidade escolar, preferencialmente.

§ 1º Quando o número mínimo de horas/aula não puder ser cumprido apenas em uma unidade de ensino, ou em apenas um turno, em razão da especificidade da disciplina, a jornada do professor será complementada em outro turno ou outro estabelecimento, conforme sua disponibilidade.

§ 2º Na impossibilidade de efetivar-se o procedimento indicado no § 1º deste artigo, a direção da unidade escolar destinará ao professor atividades extraclasse de natureza pedagógica, a serem exercidas obrigatoriamente na unidade de ensino, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 66 Na impossibilidade de reserva técnica da jornada de trabalho do professor em função de docência no Ensino Infantil e do 1º ao 5º ano, para execução das atividades complementares (A.C), será garantido o pagamento de uma gratificação para compensar a não reserva de parte da sua carga-horária para a realização das referidas atividades.

Art. 67 Os Professores e os Coordenadores Pedagógicos integrantes da Carreira do Magistério submetidos à Jornada de 20 (vinte) horas semanais, após o estágio probatório, poderão alterar a Jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, a qualquer tempo, na dependência de vaga real e observados os critérios estabelecidos no Estatuto do Magistério Público Municipal.

§ 1º Entende-se por vaga real as existentes em razão da inexistência de servidor do quadro efetivo lotados nas respectivas unidades escolares, pertencentes à rede regular de ensino do Município de Porto Seguro.

§ 2º O requerimento da alteração da jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas deverá ser formalizado até 60 (sessenta) dias antes do término do ano letivo.

§ 3º A necessidade de Professores e Coordenadores Pedagógicos para o funcionamento regular da Unidade de Ensino ou órgãos da Secretaria de Educação do Município será comunicada pelos respectivos dirigentes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do ano letivo.

Art. 68 Nas hipóteses de licença, afastamentos e demais situações em que se faça necessário suprir eventuais carências no ensino, de no máximo 90 (noventa) dias, o Secretário de Educação, poderá atribuir ao Professor em função de docência submetido ao regime, preferencialmente, de 20 (vinte) horas, a pedido deste, um acréscimo de até o máximo de 20 (vinte) horas, a título de regime diferenciado de trabalho, assegurando-lhes os direitos e vantagens inerentes à nova situação.

§ 1º O prazo disciplinado no Caput deste artigo, poderá ser superior aos 90 (noventa) dias, nos casos de comprovada necessidade, mediante a apresentação da documentação original que ampare legalmente as razões do afastamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

23

§ 2º A carga horária efetivamente prestada e resultante do regime diferenciado de trabalho a que se refere este artigo será remunerada nos períodos de férias e recessos escolares, se o servidor as tiver exercido pelo menos a 30 (trinta) dias contínuos ou não, à razão de 1/12 avos do valor percebido.

§ 3º Cessando os motivos que determinaram a atribuição do regime diferenciado de trabalho o professor retornará automaticamente à sua jornada normal.

Art. 69 O Professor e o Coordenador Pedagógico, submetidos à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, somente poderão ter reduzido sua jornada para 20 (vinte) horas, durante o período de férias escolares, mediante pedido formulado pelo servidor até o último dia útil do mês de outubro e/ou em casos excepcionais, respeitando o mesmo interstício, aguardando a comunicação do deferimento em serviço.

Parágrafo Único: por casos excepcionais, entende-se:

- I. por determinação de junta médica, comprovada com laudo;
- II. por acumulação de vínculo, que ultrapasse 60 horas semanais.

Art. 70 Poderá ser concedido horário especial ao Professor integrante da carreira do Magistério Público Municipal, que não possua graduação em nível superior, estudante em curso de licenciatura, quando comprovada a incompatibilidade de horário escolar com o da unidade de ensino, sem prejuízos do exercício da atividade de docência, compatibilizado na rede regular municipal de ensino.

§ 1º A Secretaria de Educação do Município regulamentará os critérios para concessão do horário especial referido no Caput deste artigo, anualmente, sempre anterior ao início do ano letivo, previsto no calendário escolar.

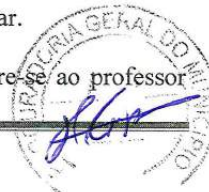
§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horários da Unidade de Ensino, respeitando a duração de jornada de trabalho semanal.

Art. 71 Em caso de vacância e/ou redução de matrícula a distribuição de carga horária do professor em sala de aula obedecerá, prioritariamente, à sua formação profissional, considerando a modalidade de ensino da Unidade Escolar, respeitando às seguintes ordens de preferência:

- I. formação na área específica;
- II. maior tempo de serviço em efetiva regência de classe na Unidade Escolar, na área específica;
- III. concurso na área específica;
- IV. nível mais alto na área específica e/ou pós-graduação stricto sensu na área de educação, desde que a pesquisa tenha sido realizada na área específica;
- V. assiduidade.

Art. 72 A Jornada de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas do Coordenador Pedagógico será cumprida em unidade de ensino ou em unidade de nucleação escolar.

Parágrafo Único. O caso de **20 horas**, tratado no Caput acima, refere-se ao professor pedagogo que esteja exercendo a função de Coordenador.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

24

Art. 73 Os ocupantes das Funções gratificadas do Magistério Público Municipal ficam sujeitos as seguintes jornadas de trabalho:

- I. Supervisor Pedagógico 40 (quarenta) horas semanais;
- II. Coordenador Técnico Pedagógico – 40 (quarenta) horas semanais;
- III. Técnico Pedagógico – 40 (quarenta) horas semanais;
- IV. Diretor de Unidade de Ensino – 40 (quarenta) horas semanais;
- V. Vice-Diretor de Unidade de Ensino – 20 (vinte) horas semanais.
- VI. Secretário Escolar – 40 (quarenta) horas semanais;

Art. 74 A jornada de trabalho dos Grupos Ocupacionais Técnico em Nível superior em áreas afins, Apoio Técnico Administrativo, Infraestrutura Escolar, Apoio à Docência e Apoio Administrativo Escolar, será nas formas a seguir indicadas:

I. os servidores do Grupo Ocupacional de Apoio Técnico Administrativo, Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência, excluídos, quando a bem do serviço público, os cargos de Instrutor de LIBRAS Escolar e Tradutor Intérprete Educacional de Libras/Português: **40** (quarenta) horas semanais;

II. os servidores do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo: **40** (quarenta) horas semanais;

III. os servidores do grupo Ocupacional Técnico em nível superior em áreas afins, Instrutor de LIBRAS Escolar e Tradutor e Intérprete de LIBRAS Escolar: **40** (quarenta) horas semanais.

IV. os servidores do grupo Ocupacional Técnico em nível superior em áreas afins, **Psicólogo Escolar e Assistente Social Escolar: 30** (trinta) horas semanais.

CAPITULO V

DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

Art. 75 Os valores dos vencimentos dos Professores e Coordenadores Pedagógicos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal, são fixados segundo os níveis, classes e referências a que pertençam e de acordo com o regime de trabalho a que estiverem submetidos.

Parágrafo Único – Os valores dos vencimentos dos Professores e dos Coordenadores Pedagógicos são fixados no Anexo V-A, V-B, V-C, e V-D desta Lei.

Art. 76 Os valores dos vencimentos dos servidores dos grupos ocupacionais de Apoio Técnico-administrativo e Infraestrutura Escolar, de Apoio à Docência, Apoio Administrativo e Técnico em Nível Superior em áreas afins são fixados segundo os níveis de escolaridade e referência a que pertencem.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

23

Parágrafo Único - Os valores dos vencimentos de que trata este artigo são fixados no Anexo VI desta Lei.

Art. 77 Os vencimentos dos servidores do Magistério Público Municipal serão reajustados, na forma da Lei, sempre no mês de janeiro que se constitui a data base da categoria.

Art. 78 O Professor enquanto no exercício de regime diferenciado de trabalho a que se refere o **artigo 67** desta Lei, será remunerado proporcionalmente ao número de horas adicionais à Jornada normal de trabalho.

Art. 79 Os servidores integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal, além do vencimento, farão jus às seguintes vantagens específicas:

I - Gratificações:

- a) Pelo exercício de direção ou vice direção de unidades escolares;
- b) Pelo exercício Supervisor Pedagógico;
- c) Pelo exercício da função de Coordenador Técnico-pedagógico;
- d) Pelo exercício Técnico-Pedagógico;
- e) Pelo exercício em escola situada em área rural;
- f) Por exercício em Escola de difícil acesso;
- g) Pela docência em classes de alunos com necessidades educacionais especiais;
- h) Pelo estímulo às atividades de classe;
- i) Pelo estímulo às atividades de suporte pedagógico;
- j) Pela realização de atividades complementares;
- k) Por condições especiais de trabalho;
- l) Pelo estímulo ao aperfeiçoamento profissional;
- m) Por dedicação exclusiva;
- n) Por insalubridade;
- o) Por periculosidade.

II - Adicionais:

- a) por tempo de serviço;
- b) noturno.

III - Auxílio:

- a) por deslocamento;
- b) transporte.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

20

Art. 80 Os percentuais das gratificações pelo exercício de Direção e Vice Direção de unidades escolares são os constantes de Anexo VII-A desta Lei.

Art. 81 O valor da gratificação para o exercício em escola situada em área rural é devida a razão de **10%** (dez) por cento do vencimento básico do profissional do Magistério que desenvolve suas atividades em Escolas do Campo.

Parágrafo Único. A gratificação será concedida desde que o Projeto Político Pedagógico da escola contemple a especificidade de Educação no/do Campo.

Art. 82 O valor do auxílio pelo deslocamento, será devido à razão de **20%** (vinte) por cento do vencimento básico do servidor que se desloca da sede do município para os distritos ou povoados, de distritos ou povoados para a sede do município, ou entre distritos e povoados para o exercício de suas atividades, quando a bem do serviço público.

Parágrafo Único – Os servidores que fixarem residência temporária nas localidades de que trata o caput deste artigo, em razão do efetivo exercício de suas atividades, terá **30%** (trinta) por cento do vencimento básico, quando ocorrer a bem do serviço público.

Art. 83 O valor do auxílio transporte, será devido ao servidor do Magistério, de acordo com os valores equivalentes às tarifas instituídas para o transporte coletivo regular, e será descontado na proporção de até **3%** (três) por cento do salário base.

Parágrafo Único: A secretaria Municipal de Educação deverá divulgar os critérios e regras que assegurem o direito ao benefício previsto no caput acima.

Art. 84 O valor da gratificação de difícil acesso será devido à razão de **5%** (cinco) por cento do vencimento básico do servidor que desempenha suas atividades em escolas consideradas de difícil acesso, a ser regulamentada pela Secretaria de Educação do Município.

Art. 85 A gratificação pela regência em classe de alunos com necessidades educacionais especiais, em salas multifuncionais, é devida no mesmo percentual da gratificação percebida pelo professor que atua na sala “regular” do valor do vencimento básico.

§ 1º O professor para atuar na sala de alunos com deficiência deve ser portador, no mínimo, de certificado de curso de pós-graduação, lato sensu, em Psicopedagogia, Educação Inclusiva ou outras dessa área específica;

§ 2º A Secretaria de Educação do município disciplinará a quantidade por classe de alunos com deficiência, limitado a 02 (dois) alunos por turma, podendo ser no máximo de 4 (quatro), quando se tratar de deficiência auditiva.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação do Município fornecerá curso permanente de formação continuada na área específica para atendimento a esta demanda.

Art. 86 A gratificação pelo estímulo às atividades de classe é devido ao professor em efetiva regência de classe no percentual de **16%** do valor do vencimento básico.

Art. 87 A gratificação pelo estímulo às atividades de suporte técnico pedagógico à docência é devida ao Coordenador Pedagógico em efetivo exercício de suas atribuições no percentual de **16%** do valor do vencimento básico.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

21

Art. 88 A gratificação de atividade complementar é devida ao professor em efetiva regência de classe de educação infantil e do ensino fundamental de 1º ao 5º ano, no percentual de 17% de seu salário base, a título de retribuição provisória pela não reserva de parte da sua carga-horária para execução de atividades extraclasse.

Parágrafo Único: Caso a reserva não seja implantada, em sua totalidade, até o final do ano letivo de 2019, o percentual a ser aplicado sobre o salário base, no início do ano letivo de 2020, será de 33%.

Art. 89 A gratificação de incentivos ao aperfeiçoamento profissional ao servidor integrante do Magistério Público Municipal nos percentuais na forma a seguir indicado:

- I. 10 % aos portadores de certificado de curso com duração mínima de 360 horas;
- II. 7,5% aos portadores de certificado de curso com duração mínima de 280 horas;
- III. 5% aos portadores de certificado de curso com duração mínima de 181 a 279 horas;
- IV. 3% aos portadores de certificados de cursos que somados formem a carga horária mínima de 150 a 180 horas.

§ 1º É permitida a percepção cumulativa dos títulos para o percentual de 3% (três por cento) de gratificação.

§ 2º É permitida a percepção cumulativa dos percentuais previstos neste artigo, desde que decorrentes de cursos diferentes limitados ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento).

§ 3º As concessões subsequentes obedecerão ao interstício mínimo de três anos, cada.

§ 4º Para fins de gratificações previstas neste artigo, somente serão valorados os cursos concluídos a partir da data da publicação desta Lei, exceto os que já foram solicitados, via requerimento, anteriormente.

§ 5º É permitida a utilização de Carga Horária de cursos de aprimoramento profissional, no nível de pós-graduação, Lato Sensu e/ou Stricto Sensu, uma única vez para o percentual de 10% (dez por cento);

§ 6º A concessão será de apenas um percentual para cada interstício.

Art. 90 A gratificação por dedicação exclusiva é devida ao Professor e ao Coordenador Pedagógico que desempenhe suas atividades de docência ou de suporte técnico-pedagógico direto à docência em jornada de tempo integral exclusivamente dedicada à Rede Municipal de Ensino, preferencialmente em uma única Unidade de Ensino, de acordo com que dispõe o Estatuto do Magistério Público Municipal, no percentual de 10% (dez por cento).

Parágrafo Único: A gratificação especial por dedicação exclusiva, de que trata esse artigo, será devida a partir do terceiro ano e um dia em que o servidor esteja na efetiva atividade do cargo e/ou função prevista em lei.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

28

Art. 91 A gratificação de insalubridade é devida à razão de **10%** (dez por cento) do vencimento básico do servidor integrante da categoria funcional ocupante do Cargo de Auxiliar de Infraestrutura Escolar que desenvolve suas atividades na área de manutenção, limpeza e o Assistente Administrativo Escolar, que esteja atuando nas unidades escolares consideradas insalubres.

Art. 92 A gratificação de periculosidade é devida à razão de **10%** (dez por cento) do básico de Auxiliar de Alimentação Escolar, do vigilante escolar e do Motorista Escolar por exposição à situação de risco na confecção, preparação e cozimento de alimentação escolar, por exposição às situações de riscos na preservação e conservação de patrimônio escolar e desempenhar atividades de riscos na condução de veículos automotores escolares.

Art. 93 O adicional por tempo de serviço é devido à razão de **5%** (cinco por cento) do vencimento básico das classes e referências em que se encontra o servidor a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, observado o limite de 35% (trinta e cinco por cento) para professores, coordenadores e para o grupo ocupacional.

Parágrafo Único: A partir do 6º (sexto) ano o servidor receberá **1%** (um por cento), referente ao anuênio.

Art. 94 O adicional noturno diz respeito ao serviço noturno prestado pelo servidor da carreira do Magistério, entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte e é concedida o percentual de **25%** (vinte e cinco por cento), sobre a hora excedida.

Art. 95 O servidor que estiver desenvolvendo a função de **Secretário Escolar** receberá, além do vencimento da sua função, gratificação pelo desempenho dessa função, conforme o constante do Anexo VII-B, desta Lei.

Art. 96 A licença-prêmio será concedida por meio de comissão instituída por quatro pessoas, sendo duas indicadas pela Secretaria Municipal de Educação e duas pela entidade representativa dos servidores da educação, APLB-Sindicato:

a) Após **10** (dez) anos ininterruptos de efetivo exercício do cargo e/ou função para os servidores efetivados após a vigência dessa Lei;

b) Após **5** (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício do cargo e/ou função para os servidores do quadro efetivo que ingressaram na carreira até 2017.

Art. 97 Fica criado o abono de indenização pecuniária para compensar a não fruição de licença-prêmio devida ao Servidor integrante da Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 98 Os Servidores integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal farão jus a indenização pecuniária correspondente a remuneração total do cargo em que ocupa para compensar a não fruição da licença-prêmio nos termos desta Lei.

§ 1º Considera-se pecúnia todo o vencimento incluindo todas as vantagens pelo exercício do cargo, devido ao Servidor integrante da Carreira do Magistério Público Municipal.

§ 2º Os valores correspondentes a indenização pecuniária são devidos a razão da remuneração mensal que deverá ser parcelada de acordo com o tempo em que o Servidor tem direito, compreendido parcelas mensais o valor integral do vencimento do beneficiário.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

27

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA.

Art. 99 É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização, a qual compete:

- I. acompanhar, de forma permanente, a aplicação do Plano de Carreira e remuneração dos servidores do Magistério do Município de Porto Seguro;
- II. emitir parecer sobre as concessões das gratificações de que trata esta Lei;
- III. apreciar os requerimentos de alteração de jornada de trabalho;
- IV. supervisionar o processo de promoção funcional;
- V. exercer as competências que lhes forem atribuídas em Regulamento;

Parágrafo Único: A Comissão de Gestão do Plano será paritária, composta por 6 (seis) membros 3 (três) dos quais indicados pela Secretaria Municipal de Educação e 3 (três) pela Entidade representativa dos Servidores do Magistério APLB-SINDICATO.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 100 Os atuais professores e profissionais do suporte técnico-pedagógico à docência titulares de cargos efetivos, serão enquadrados na data da publicação desta Lei, nos níveis de acordo com a titulação, nas classes de acordo com o tempo de serviço e na referência inicial obedecendo aos seguintes critérios:

- I. na classe **A** os que possuem até cinco anos de efetivo exercício no magistério;
- II. na classe **B** os que possuem de cinco anos e um dia até dez anos de efetivo exercício no magistério;
- III. na classe **C** os que possuem de dez anos e um dia até quinze anos de efetivo exercício no magistério;
- IV. na classe **D** os que possuem de quinze anos e um dia até vinte anos de efetivo exercício no magistério;
- V. na classe **E** os que possuem de vinte anos e um dia até vinte e cinco anos de efetivo exercício no magistério;
- VI. na classe **F** os que possuem de vinte e cinco anos e um dia até trinta anos de efetivo exercício no magistério.
- VII. na classe **G** os que possuem de trinta anos e um dia de efetivo exercício no Magistério.

Art. 101 Os valores dos vencimentos fixados nos Anexos dessa Lei, observarão ao limite máximo de remuneração disciplinado, observado como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Secretário Municipal.

Art. 102 Fica criado o quadro suplementar do Magistério Público Municipal.

Parágrafo Único: Compõem-se o Quadro Suplementar os professores de formação de nível médio na modalidade Normal/Magistério, professores de graduação em Bacharelado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 103 A Carreira do Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal, está estruturada em um único nível, denominado por nível especial e será subdividido em seis classes designadas pelas letras **A, B, C, D, E, F e G**, conforme o Anexo V desta lei.

Parágrafo único – O nível de que trata este artigo é o denominado nível especial Professor com habilitação específica em nível médio na modalidade normal/Magistério.

Art. 104 Fica assegurado aos atuais professores que compõem o Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal, enquadramento no Quadro Permanente quando adquirirem a formação para o exercício do Magistério, de acordo com que determina esta lei.

Art. 105 Fica assegurado ao servidor que ocupa o cargo de Especialista em Educação, a partir da publicação dessa lei, enquadramento no cargo permanente do Magistério Público Municipal, como Coordenador Pedagógico.

Art. 106 Os servidores dos grupos ocupacionais de Apoio Técnico Administrativo, Infraestrutura Escolar, de Apoio à Docência, Técnico de nível Superior em áreas afins e Apoio Administrativo Escolar mudarão de uma referência para outra mediante avaliação de desempenho de acordo com os critérios estabelecidos por esta lei.

Art. 107 Na organização administrativa da Unidade de Ensino haverá também a função de Secretário Escolar de livre designação e dispensa, devendo a escolha recair prioritariamente sobre o servidor da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 108 Serão enquadrados neste plano os docentes que estejam em regência de classe, ou exercendo as funções de Diretor e Vice-Diretor Escolar e de funções de suporte técnico pedagógico.

Parágrafo único - Em caráter excepcional, os docentes que na data de publicação desta lei, não estejam em regência de classe e optarem no prazo de 60 dias em retornar a sala de aula serão lotados nas unidades de ensino na dependência de vaga.

Art. 109 Os atuais servidores ocupantes dos cargos de Arquiteto, Auxiliar de Serviços Gerais, Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Manutenção e Reparos, Digitador, Nutricionista, Psicólogo, Técnico Administrativo, Instrutor de Ofício, Bibliotecário, Fiscal de Obras, Fonoaudiólogo, Técnico em Contabilidade, Oficial Administrativo, Tecnólogo em Processamento de Dados, Contador, Encanador, que na data da publicação desta lei, que estiver exercendo suas funções em unidade de ensino ou em unidade técnica da Secretaria de Educação do Município, por três anos consecutivos ou seis intercalados, ficam definitivamente lotados nas respectivas unidades, exceto o Inspetor de Classe e a Merendeira que já ingressaram para atuar na educação.

Parágrafo Único: Fica assegurado aos atuais servidores do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotados nas unidades escolares, há pelo menos **5** (cinco) anos, o desempenho da função de Auxiliar de Alimentação Escolar.

Art. 110 Fica extinto na vacância, o cargo de Inspetor de Classe;

Art. 111 A partir de 30 de julho de 2019, ficarão extintos os Cargos: Assistente Administrativo Escolar; Secretário Escolar; Auxiliar de Administrativo; Motorista Escolar; Vigilante Escolar; Auxiliar de Alimentação Escolar; Auxiliar de Infraestrutura Escolar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

31

Art. 112 Os servidores do magistério ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Manutenção e Reparos, Digitador, Técnico Administrativo, Instrutor de Ofício, Oficial Administrativo, Tecnólogo em Processamento de Dados e Técnico em Contabilidade, que se aperfeiçoarem em programas de qualificação profissional para o exercício de atividades técnicas administrativas escolares – PROFUNCIÓNÁRIO ou outro curso que venha a substituí-lo – fica garantido a estes o enquadramento na estrutura da Carreira de acordo com sua escolaridade na forma estabelecida no Anexo VI- B e VI- C desta lei.

Art. 113 Os servidores do magistério ocupantes dos cargos de Arquiteto, Nutricionista, Bibliotecário, Psicólogo, Fonoaudiólogo e Contador, que se aperfeiçoarem em programas de qualificação profissional para o exercício de atividades técnicas administrativas escolares, no âmbito da Educação, fica garantido a estes o enquadramento na estrutura da Carreira de acordo com sua escolaridade na forma estabelecida no Anexo VI- B e VI- C desta lei.

Art. 114 Os atuais servidores do apoio administrativo e professores que na data da publicação desta lei estiverem em desvio de função, têm o prazo de até noventa dias para retornarem às suas funções de origem.

Art. 115 A Lei disporá sobre a contratação em caráter temporário por tempo determinado para atender as necessidades de substituição do professor e demais servidor da educação, quando esgotada a hipótese prevista nos artigos 66 e 67 desta Lei.

Art. 116 Os titulares do Cargo de Carreira do Magistério Público Municipal deverão receber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta Lei.

Art. 117 Fica garantida a liberação de quatro servidores e um para cada trezentos filiados, a partir de quinhentos, dirigentes da entidade representativa do Magistério Público Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens para desempenhar suas atividades sindicais.

Art. 118 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a contas dos recursos consignados no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamento de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas no orçamento para o exercício, conforme o disposto na Constituição Federal, artigo 167, inciso V e VI.

§ 1º As dotações para a execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Os recursos disponíveis para abertura de créditos adicionais são os previstos no art. 43 da Lei orçamentária, parágrafo 1º, incisos I e II da lei 4.320/64.

Art. 119 Os registros contábeis e os demonstrativos atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do FUNDEB ou outro fundo que venha a ser criado para mesma finalidade, ficarão permanentes à disposição da Comunidade Escolar e da Entidade de Classe, para acompanhamento e fiscalização da aplicação dos referidos recursos.

Art. 120 Fica garantido ao cargo de Inspetor Escolar a mesma progressão de carreira, em igual percentual, previsto para o grupo ocupacional, quando apresentar certificado de formação em nível superior na área de educação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

32

Art. 121 Fica garantido o direito a Licença-Prêmio a todos os servidores do grupo ocupacional que fizerem o Curso Profuncionário e/ou os que realizaram concurso para cargos da Educação Municipal.

Art. 122 Os vencimentos do Grupo Ocupacional de Apoio ao Magistério serão mantidos e o enquadramento na tabela ocorrerá a partir das avaliações funcionais subseqüentes.

Parágrafo Único: A não instituição da Comissão de Avaliação Funcional, por parte da Gestão Municipal, concederá ao servidor o direito automático do percentual previsto nessa lei.

Art. 123 O servidor do Grupo Ocupacional de Apoio ao Magistério que realizar a formação prevista nessa lei, poderá solicitar os percentuais de mudança de nível.

Art. 124 O Secretário Escolar, cujas funções são de desenvolver tarefas relacionadas aos serviços burocráticos da Unidade de Ensino, com atribuições de confecção de atas de reuniões e/ou registros escolares, organização, transferências, certificados e/ou diploma escolar, assim como atualizar as publicações oficiais do órgão central, estadual e federal e a escrituração da Unidade de Ensino, será cargo de livre nomeação a bem do serviço público, tendo como prioridade para a ocupação da função, o servidor de carreira do cargo administrativo da unidade escolar ocupante do cargo de auxiliar e/ou assistente administrativo, preferencialmente, o que possuir o curso Profuncionário ou qualquer outro de qualificação técnica na área que possa vir a substituí-lo.

Art. 125 Os atuais ocupantes do cargo de inspetor de classe serão lotados em escolas de Porte Especial, Grande Porte e Médio Porte, a partir da publicação desta lei.

Art. 126 Respeitados os direitos adquiridos, os servidores que, ao tempo da promulgação desta lei, tiverem vencimentos acima do limite da tabela de cargos e salários que integra a presente lei, receberão a diferença com a rubrica "progressão especial", assegurada a incorporação desta diferença na remuneração, inclusive para fins de reflexo no 13º salário, férias, horas extras, quinquênio e suas atualizações.

Art. 127 As tabelas de vencimentos dos Anexos V e VI deverão ser atualizadas anualmente, de acordo ao reajuste salarial dos servidores.

Art. 128 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 422 de dezembro de 2001.

**GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 26 de dezembro de 2018.**


**Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

23

ANEXO I

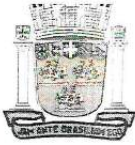
QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA VINCULADA À
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Grupo Ocupacional do Magistério	
Categoria Funcional: Professor Municipal	
Cargo: Professor	20/40
Categoria Funcional: Profissional de Apoio Pedagógico a Docência	
Cargo: Coordenador Pedagógico	40

FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Diretor de Unidade de Ensino	40
Vice-Diretor de Unidade de Ensino	20
Coordenador Técnico-Pedagógico	40
Secretário Escolar	40





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

34

ANEXO II

**DO QUADRO PERMANENTE
ESTRUTURA DE CARGOS E NÍVEIS
A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO
CATEGORIA FUNCIONAL: Professor Municipal**

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	DOCÊNCIA	QUANTIDADE DA REDE
1	Professor com Licenciatura Plena, Graduação em Pedagogia ou outra Graduação com complementação nos termos da legislação.	Educação Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e do 6º ao 9º ano.	20H ► 250 40H ► 335 Total ► 585
2	Professor com Pós-Graduação/Especialização	Educação Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e do 6º ao 9º ano.	20H ► 340 40H ► 845 Total ► 1.185
3	Professor com Pós-Graduação/Mestrado	Educação Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e do 6º ao 9º ano.	20H ► 50 40H ► 150 Total ► 200
4	Professor com Pós-Graduação/Doutorado	Educação Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e do 6º ao 9º ano.	20H ► 50 40H ► 50 Total ► 100
NÍVEL	DENOMINAÇÃO	ATIVIDADE	QUANTIDADE
1	Coordenador Pedagógico	Suporte Técnico Pedagógico direto a docência (Graduação em Pedagogia)	Total ► 151





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

55

2	Coordenador Pedagógico	Suporte Técnico Pedagógico direto a docência (Graduação em Pedagogia com Pós Graduação/Especialização)	Total ► 19
3	Coordenador Pedagógico	Suporte Técnico Pedagógico direto a docência (Graduação em Pedagogia com Pós Graduação/Mestrado)	Total ► 1
4	Coordenador Pedagógico	Suporte Técnico Pedagógico direto a docência (Graduação em Pedagogia com Pós Graduação/Doutorado)	-----

**DO QUADRO SUPLEMENTAR
ESTRUTURA DE CARGOS E NÍVEIS
B - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO
CATEGORIA FUNCIONAL: Professor Municipal**

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	DOCÊNCIA	QUANTIDADE
ESPECIAL	Professor Nível Médio/ Formação em Magistério	Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano	20H ► 16
			40H ► 81
			Total ► 97





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

30

ANEXO III

**DO QUADRO PERMANENTE
QUADRO DE CARREIRA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
A – CARGOS EFETIVOS – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO**

CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO	NIVEL
Categoria Funcional: Professor Municipal	Professor com Licenciatura Plena, Graduação em Pedagogia ou outra Graduação com complementação nos termos da legislação.	1
	Professor — Pós-Graduação – Especialização	2
	Professor — Pós-Graduação – Mestrado	3
	Professor — Pós-Graduação – Doutorado	4
Categoria Funcional: Profissional de Suporte Pedagógico a Docência	Coordenador Pedagógico – Graduação em Pedagogia	1
	Coordenador Pedagógico – Graduação em Pedagogia/Especialização	2
	Coordenador Pedagógico – Graduação em Pedagogia/Mestrado	3
	Coordenador Pedagógico – Graduação em Pedagogia/Doutorado	4

**DO QUADRO SUPLEMENTAR – CARGO EM EXTINÇÃO
QUADRO DE CARREIRA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
B – CARGOS EFETIVOS – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO**

CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO	NIVEL
Categoria Funcional: Professor Municipal	Professor Nível Médio	Especial





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

21

ANEXO IV

QUADRO DE CARREIRA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
A - CARGOS EFETIVOS DO GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO-
ADMINISTRATIVO EM NÍVEL SUPERIOR EM ÁREAS AFINS

CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO	NÍVEL
Categoria Funcional: Nutricionista Escolar; Bibliotecário Escolar; Psicólogo Escolar; Fonoaudiólogo Escolar; Assistente Social Escolar;	Cargo que requer Nível Superior em habilitação específica	1
	Cargo que requer Nível Superior em habilitação específica, acompanhado de curso de Pós-Graduação Lato Sensu, na área do Cargo e/ou da função prevista nessa Lei.	2
	Cargo que requer Nível Superior em habilitação específica, acompanhado de curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, no nível de mestrado, na área do Cargo e/ou da função prevista nessa Lei	3

QUADRO PERMANETE

B - CARGOS EFETIVOS DO GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO TÉCNICO-
ADMINISTRATIVO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO	NÍVEL
Categoria Funcional: Instrutor de Libras Escolar; Tradutor Intérprete Educacional de Libras/Português; Auxiliar de Classe; Auxiliar de Biblioteca;	Cargo que requer Nível Médio	1





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

38

CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO HABILITAÇÃO	E	NÍVEL
Categoria Funcional: Instrutor de Libras Escolar; Tradutor e Intérprete de Libras Escolar; Auxiliar de Classe; Auxiliar de Biblioteca;	Nível Médio Acompanhado de curso de qualificação profissional na área de atuação, PROFUNCIONÁRIO/OU OUTRO QUE VENHA A SUBSTITUIR.		2
CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO HABILITAÇÃO	E	NÍVEL
Categoria Funcional: Instrutor de Libras Escolar; Tradutor e Intérprete de Libras Escolar; Auxiliar de Classe; Auxiliar de Biblioteca;	Nível Superior em Educação, acompanhado de curso de qualificação profissional na área de atuação – PROFUNCIONÁRIO/OU OUTRO QUE VENHA A SUBSTITUIR.		3





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

37

ANEXO V

**TABELA DE VENCIMENTO - DO QUADRO PERMANENTE
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO
A - CARGO EFETIVO - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO**

REGIME - 20 HORAS

Nível/Classe	A	B	C	D	E	F	G
E	1.227,67	1.289,05	1.294,05	1.358,75	1.426,68	1.498,01	1.572,91
1	1.657,36	1.740,23	1.827,24	1.918,60	2.014,53	2.115,26	2.221,02
2	1.823,09	1.914,24	2.009,95	2.110,04	2.215,54	2.326,32	2.442,64
3	2.461,18	2.584,24	2.713,45	2.849,12	2.991,58	3.141,15	3.298,20
4	2.953,41	3.101,08	3.256,13	3.418,94	3.589,89	3.769,38	3.957,85

N= Nível 1,2,3,4 (titulação)

C= Classes = A, B, C, D, E, F e G. (tempo de serviço).

ANEXO V

**TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO PERMANENTE
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO
B - CARGO EFETIVO DE PROFESSOR/COORDENADOR PEDAGÓGICO
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO**

REGIME 40 HORAS

Nível/Classe	A	B	C	D	E	F	G
E	2.455,35	2.578,12	2.707,03	2.842,38	2.984,50	3.133,73	3.290,41
1	3.314,72	3.480,46	3.654,48	3.837,20	4.029,06	4.230,51	4.442,03
2	3.646,19	3.828,50	4.019,93	4.220,93	4.431,98	4.653,58	4.886,25
3	4.922,36	5.168,48	5.426,90	5.698,25	5.983,16	6.282,32	6.596,43
4	5.906,84	6.202,18	6.512,29	6.837,90	7.179,80	7.538,79	7.915,72

N= Nível 1, 2, 3,4 (titulação)

C= Classes = A, B, C, D, E, F e G. (tempo de serviço).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

40

ANEXO V

**TABELA DE VENCIMENTO – DO QUADRO SUPLEMENTAR
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO
C - CARGO EFETIVO – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO**

REGIME 20 HORAS

CLASSE		A	B	C	D	E	F	G
NE	INICIAL	1.127,67	1.289,05	1.353,51	1.421,18	1.492,24	1.566,85	1645,19

NE= Nível Especial (titulação)

C= Classes = A, B, C, D, E, F e G. (tempo de serviço).

ANEXO V

**TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO SUPLEMENTAR
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO
D - CARGO EFETIVO DE PROFESSOR – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO**

REGIME 40 HORAS

CLASSE		A	B	C	D	E	F	G
NE	INICIAL	2.455,35	2.578,12	2.707,03	2.842,38	2.984,50	3.133,73	3.290,41

NE= Nível Especial (titulação)

C= Classes = A, B, C, D, E, F e G. (tempo de serviço).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

41

ANEXO VI

**TABELA DE VENCIMENTO
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM NÍVEL SUPERIOR
EM ÁREAS AFINS.**

**A – NUTRICIONISTA ESCOLAR, BIBLIOTECÁRIO ESCOLAR,
FONOAUDIÓLOGO ESCOLAR / SOB O REGIME DE 40 (QUARENTA) HORAS;
E
PSICÓLOGO ESCOLAR E ASSISTENTE SOCIAL / SOB O REGIME DE 30
(TRINTA) HORAS;**

Referência / Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	3.086,32	3.178,91	3.274,28	3.372,51	3.473,68	3.577,89	3.685,23	3.795,78	3.909,66	4.026,95	4.147,76	4.272,19
2	3.394,95	3.496,80	3.601,70	3.709,76	3.821,05	3.935,68	4.053,75	4.175,36	4.300,62	4.429,64	4.562,53	4.699,41
3	4.243,69	4.371,00	4.502,13	4.637,19	4.776,31	4.919,60	5.067,19	5.219,20	5.375,78	5.537,05	5.703,16	5.874,21

R – Referência – A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K e L. (Avaliação de desempenho).
N – Nível (Titulação).

**TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO PERMANENTE
GRUPO OCUPACIONAL APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E
INFRAESTRUTURA ESCOLAR**

**B - CARGO EFETIVO COM ENSINO MÉDIO – INSTRUTOR DE LIBRAS
ESCOLAR, TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS ESCOLAR E AUXILIAR
DE CLASSE, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
ESCOLAR e AUXILIAR DE BIBLIOTECA ESCOLAR.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

42

R/Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	1.333,00	1.372,99	1.414,18	1.456,61	1.500,30	1.545,31	1.591,67	1.639,42	1.688,60	1.739,26	1.791,44	1.845,1
2	1.466,30	1.510,29	1.555,60	1.602,27	1.650,33	1.699,84	1.750,84	1.803,36	1.857,46	1.913,19	1.970,58	2.029,7
3	1.832,88	1.887,86	1.944,50	2.002,83	2.062,92	2.124,80	2.188,55	2.254,21	2.321,83	2.391,49	2.463,23	2.537,1

REGIME 40 HORAS

R – Referência – A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K e L. (Avaliação de desempenho).

N – Nível (Titulação)

C – CARGO EFETIVO DO GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO, COM FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO MAIS CURSO TÉCNICO PROFUNCIÓNÁRIO OU OUTRO QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO

REGIME DE 40 HORAS

N/R	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO
	IO	IO	IO	IO	IO	IO	IO	IO	IO	IO	IO	IO
	BASE	BASE	BASE	BASE	BASE	BASE	BASE	BASE	BASE	BASE	BASE	BASE
2	+	+	+	+	+	+	+	+	+	+	+	+
	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO
3	IO	IO	IO	IO	IO	IO	IO	IO	IO	IO	IO	IO
	BASE	BASE	BASE	BASE	BASE	BASE	BASE	BASE	BASE	BASE	BASE	BASE
	+	+	+	+	+	+	+	+	+	+	+	+
	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

45

ANEXO VII

**TABELA DE GRATIFICAÇÕES
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO
A - FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR, VICE-DIRETOR E CORPO TÉCNICO
E PEDAGÓGICO**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	%	
Diretor de Unidade de Ensino de Porte Especial	DE1	01	60	
Diretor de Unidade de Ensino de Grande Porte	DE2	04	55	
Diretor de Unidade de Ensino de Médio Porte	DE3	16	45	
Diretor de Unidade de Ensino de Pequeno Porte	DE3	14	50	40
Diretor de Unidade de Ensino de Pequeno Porte simples	DE3	33	50	35
Vice-Diretor de Unidade de Ensino de Porte Especial	DE4	03	50% (em relação à gratificação do Diretor)	
Vice-Diretor de Unidade de Ensino de Grande Porte	DE5	12	50% (em relação à gratificação do Diretor)	
Vice-Diretor de Unidade de Ensino de Médio Porte	DE6	32	50% (em relação à gratificação do Diretor)	





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

44

Vice-Diretor de Unidade de Ensino de Pequeno Porte	DE7	Verificar a quantidade de	50%	(em relação à gratificação do Diretor)
Vice-Diretor de Unidade de Ensino de Pequeno Porte simples	DE8	escola		
Supervisor Pedagógico	SP	01	70%	
Coordenador Técnico Pedagógico	CT7	08	50%	
Técnico Pedagógico	TP	16	30%	

B – GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR – FUNÇÃO: SECRETÁRIO ESCOLAR

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	%
Secretário Escolar de Unidade de Ensino de Porte Especial	SE1	01	40
Secretário Escolar de Unidade de Ensino de Grande Porte	SE1	01	35
Secretário Escolar de Unidade de Ensino de Médio Porte e de Nucleação.	SE2	01	30
Secretário Escolar de Unidade de Ensino de Pequeno Porte	SE3	01	20
Secretário Escolar de Unidade de Ensino de Pequeno Porte Simples	SE4	01	10





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

45

ANEXO VIII

QUADRO SUPLEMENTAR DE PROVIMENTO DE CARGO EM EXTINÇÃO

NOMENCLATURA	FORMAÇÃO
Professor de Educação Infantil ao 5º Ano	Nível ESPECIAL Ensino Médio na modalidade normal
Assistente Administrativo Escolar	Ensino Médio na modalidade normal
Secretário Escolar	Ensino Médio na modalidade normal
Auxiliar de Administrativo	Ensino Médio na modalidade normal
Motorista Escolar	Ensino Médio na modalidade normal
Vigilante Escolar	Ensino Fundamental
Auxiliar de Alimentação Escolar	Ensino Fundamental
Auxiliar de Infraestrutura Escolar	Ensino Fundamental





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

40

ANEXO IX

DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR						
JORNADA OBRIGATÓRIA	PROFESSORES 20 HORAS			PROFESSORES 40 HORAS		
Público	Regência de Classe	Atividade Complementar		Regência de Classe	Atividade Complementar	
		Na UE	Livre Escolha		Na UE	Livre Escolha
Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental	20 horas/ semanais	A combinar com os docentes	_____	40 horas/ semanais	A combinar com os docentes	_____
Séries Finais do Ensino Fundamental.	13 horas/ semanais	04 horas/ semanais	03 horas/ semanais	26 horas/ semanais	09 horas/ semanais	05 horas/ semanais





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

47

ANEXO X

**DESCRIÇÃO DE CARGOS
GRUPO OCUPACIONAL - MAGISTÉRIO
QUADRO SUPLEMENTAR**

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Professor Municipal	Professor
Nível Especial - Professor com habilitação específica em Nível Médio na modalidade	Docência na Educação Infantil e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Executar as atividades de regência de classe, planejamento escolar, participar da elaboração da proposta pedagógica da Unidade de Ensino, estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento e colaborar na articulação da escola com a comunidade de ensino.

ATRIBUIÇÕES:

- Participar na elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar;
- Elaboração e cumprimento dos planos de aula e trabalhos pedagógicos;
- Zelar pela aprendizagem e sucesso escolar dos alunos;
- Participar dos programas de formação continuada em serviço;
- Participar das atividades complementares a serem desenvolvidas na escola;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

PRÉ-REQUISITOS:

- Habilitação específica de ensino médio, na modalidade normal;
- Registro no órgão competente;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

48

**DESCRIÇÃO DE CARGOS
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
QUADRO PERMANENTE**

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Professor Municipal	Professor
Nível 1 – Professor em Nível Superior Licenciatura Plena, Graduação em Pedagogia ou outra Graduação com complementação nos termos da legislação vigente	Docência na Educação Infantil, nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Ao professor compete a regência de classe além das seguintes

ATRIBUIÇÕES:

- Participar na elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar;
- Elaboração e cumprimento dos planos de aula e trabalhos pedagógicos;
- Zelar pela aprendizagem e sucesso escolar dos alunos;
- Participar dos programas de formação continuada em serviço;
- Participar das atividades complementares a serem desenvolvidas na escola;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

PRÉ-REQUISITOS:

- Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específico do currículo, com complementação pedagógica, nos termos da legislação vigente;
 - Registro em órgão competente;
 - Aprovação em concurso público de provas e títulos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

47

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Professor Municipal	Professor
Nível 2 — Professor em Nível Superior, Licenciatura Plena com complementação nos termos da legislação vigente com formação em nível de pós-graduação - Especialização.	Docência nos anos finais do Ensino Fundamental

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Ao professor compete a regência de classe além das seguintes

ATRIBUIÇÕES:

- Participar na elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar;
- Elaboração e cumprimento dos planos de aula e trabalhos pedagógicos;
- Zelar pela aprendizagem e sucesso escolar dos alunos;
- Participar dos programas de formação continuada em serviço;
- Participar das atividades complementares a serem desenvolvidas na escola;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

PRÉ-REQUISITOS:

- Curso superior de graduação de licenciatura plena e complementações nos termos da legislação vigente com formação de pós-graduação com grau de especialização, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.
- Registro em órgão competente;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos.

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Professor Municipal	Professor
Nível 3 — Professor em Nível Superior, Licenciatura Plena com complementação nos termos da legislação, em curso de Pós-Graduação	Docência nos anos finais do Ensino Fundamental





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

JU

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Ao professor compete a regência de classe além das seguintes

ATRIBUIÇÕES:

- Participar na elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar;
- Elaboração e cumprimento dos planos de aula e trabalhos pedagógicos;
- Zelar pela aprendizagem e sucesso escolar dos alunos;
- Participar dos programas de formação continuada em serviço;
- Participar das atividades complementares a serem desenvolvidas na escola;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

PRÉ-REQUISITOS:

- Curso superior, de licenciatura plena ou nível superior e complementações nos termos da legislação, vigente com pós-graduação de Mestrado;
- Registro em órgão competente;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos.

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Professor Municipal	Professor
Nível 4 — Professor em Nível Superior, Licenciatura Plena com complementação nos termos da legislação em curso de Pós-	Docência nos anos finais do Ensino Fundamental

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Ao professor compete a regência de classe além das seguintes

ATRIBUIÇÕES:

- Participar na elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar;
- Elaboração e cumprimento dos planos de aula e trabalhos pedagógicos;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

21

- Zelar pela aprendizagem e sucesso escolar dos alunos;
- Participar dos programas de formação continuada em serviço;
- Participar das atividades complementares a serem desenvolvidas na escola;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

PRÉ-REQUISITOS:

- Curso superior, de licenciatura plena ou nível superior e complementações nos termos da legislação vigente com pós-graduação de Doutorado;
 - Registro em órgão competente;
 - Aprovação em concurso público de provas e títulos.

ANEXO XI

**DESCRIÇÃO DE CARGOS
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO**

QUADRO PERMANENTE

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Profissional do Suporte Pedagógico a Docência	Coordenador Pedagógico

Nível 1 - Coordenador Pedagógico com curso superior em Pedagogia

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Compete no âmbito da Unidade Escolar, a coordenação do processo didático quanto aos aspectos de planejamento, controle, avaliação, a cooperação com as atividades dos docentes, a participação na elaboração da proposta pedagógica da Escola, a participação nas reuniões de conselho de classe e nas reuniões de pais e alunos, a orientação para o trabalho individual ou em grupo, o aconselhamento e o encaminhamento de alunos em sua formação geral.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

22

ATRIBUIÇÕES:

- coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas na Unidade de Ensino;
- articular a elaboração participativa do Projeto Político Pedagógico da Escola;
- acompanhar o processo de implementação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativas à avaliação da aprendizagem e dos currículos, orientando e intervindo junto aos Professores e alunos quando solicitados e/ou necessário;
- avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações pedagógicas visando a sua reorientação;
- coordenar e acompanhar as atividades dos horários de atividade complementar em Unidade de Ensino, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;
- estimular, articular e participar da elaboração de projetos especiais junto à Comunidade Escolar;
- elaborar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção da Unidade de Ensino, os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Escola, em relação aos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiro, de pessoal e de recursos materiais.
- promover ações que otimizem as relações interpessoais na Comunidade Escolar,
- divulgar e analisar, junto à Comunidade Escolar, documentos e projetos do órgão central, buscando implementá-los na unidade escolar, atendendo às peculiaridades da Escola;
- analisar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção de desvios no planejamento pedagógico;
- identificar, orientar e encaminhar, para serviços especializados, alunos que apresentam necessidades de atendimento diferenciado;
- promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com grupos de alunos e Professores sobre temas relevantes para a Educação preventiva integral e cidadania;
- propor, em articulação com a Direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;
- organizar e coordenar a implantação e implementação do conselho de classe numa perspectiva inovadora de instância avaliativa do desempenho dos alunos;
- promover reuniões e encontros com os pais, visando a integração escola/família para promoção do sucesso escolar dos alunos;
- estimular e apoiar a criação de associações de pais, de grêmios estudantis,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

55

Conselhos Escolares e outros que contribuam para o desenvolvimento e a qualidade da Educação;

- exercer outras atribuições correlatas e afins.

PRÉ-REQUISITOS:

- Curso superior de graduação em Pedagogia;
- Experiência mínima de 02 (dois) anos na docência;
- Registro em órgão competente;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos.

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Profissional do Suporte Pedagógico a Docência	Coordenador Pedagógico

Nível 2 – Coordenador Pedagógico com curso superior completo em Pedagogia em curso de pós-graduação em grau de especialização em cursos na área específica.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Compete, no âmbito da Rede, a supervisão, a inspeção, planejamento, coordenação de ações de assistência psicopedagógica do processo educacional e didático, cooperação na elaboração dos projetos políticos pedagógicos das Unidades de Ensino.

ATRIBUIÇÕES:

- elaborar projetos pedagógicos institucionais que visem a melhoria da qualidade de ensino, eficiência dos resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- colaborar com eficiência e presteza, quanto ao cumprimento das metas de melhorias das organizações do Sistema;
- planejar, coordenar e executar ações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;
- oferecer parâmetros e diretrizes gerais de projetos políticos pedagógicos para as Unidades de Ensino;
- participar do processo de implementação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

24

- avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações e metas determinadas pelo Plano Municipal de Educação, assim como das ações pedagógicas visando suas reorientações;
- elaborar projetos de formação continuada, atualização e capacitação em serviço do quadro docente da Rede Municipal de Ensino;
- elaborar projetos especiais de desenvolvimento da Educação;
- gestão solidária e harmônica quanto aos aspectos pedagógicos e curriculares com o Conselho Municipal de Educação;
- elaborar estudos, levantamento qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do Sistema ou Rede Escolar;
- acompanhar e oferecer suporte aos Coordenadores Pedagógicos conjuntamente com as direções das Unidades de Ensino na elaboração de elementos de avaliação.
- elaborar, acompanhar e avaliar em conjunto com as direções de Unidade de Ensino os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Rede Escolar, em relação a aspectos pedagógicos e educacionais;
- colaborar com a execução de projetos educacionais do órgão central;
- propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de Professores e Técnicos, visando a melhoria de desempenho profissional;
- analisar e publicar os resultados gerais de desempenho dos alunos da Rede Escolar;
- elaborar e disponibilizar o sistema de identificação de aprendizagem, evasão, repetência entre outros;
- avaliar e planejar ações a partir dos resultados indicados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, principalmente nas etapas de alfabetização;
- colaborar com a aplicabilidade do processo de avaliação de desempenho profissional;
- promover encontros pedagógicos com objetivo de estimular, implementar e implantar inovações pedagógicas, analisando experiências de sucesso, promovendo o intercâmbio entre Unidades Escolares;
- promover em articulação com as direções das Unidades de Ensino a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade do ensino;
- conceber, estimular e implantar inovações pedagógicas e divulgar as experiências exitosas, promovendo o intercâmbio entre Unidades Escolares;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

22

- criar mecanismos de análises estatísticas para compreensão da população escolar e população escolarizável estabelecendo um banco de dados com objetivo de promover intervenções pedagógicas e educacionais nas áreas de maiores necessidades;
- exercer outras atribuições correlatas e afins.

PRÉ-REQUISITOS:

- Curso superior de graduação em Pedagogia com pós-graduação com grau de especialização, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas em área específica;
- Experiência mínima de 02 (dois) anos na docência;
- Registro em órgão competente;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos.

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Profissional do Suporte Pedagógico a Docência	Coordenador Pedagógico

Nível 3 – Coordenador Pedagógico com curso superior completo em Pedagogia em curso de pós-graduação em grau de especialização em Mestrado.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Compete, no âmbito da Rede, a supervisão, a inspeção, planejamento, coordenação de ações de assistência psicopedagógica do processo educacional e didático, cooperação na elaboração dos projetos políticos pedagógicos das Unidades de Ensino.

ATRIBUIÇÕES:

- elaborar projetos pedagógicos institucionais que visem a melhoria da qualidade de ensino, eficiência dos resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- colaborar com eficiência e presteza, quanto ao cumprimento das metas de melhorias das organizações do Sistema;
 - planejar, coordenar e executar ações pedagógicas da Secretaria Municipal de





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

26

Educação;

- oferecer parâmetros e diretrizes gerais de projetos políticos pedagógicos para as Unidades de Ensino;
- participar do processo de implementação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações e metas determinadas pelo Plano Municipal de Educação, assim como das ações pedagógicas visando suas reorientações;
- elaborar projetos de formação continuada, atualização e capacitação em serviço do quadro docente da Rede Municipal de Ensino;
 - elaborar projetos especiais de desenvolvimento da Educação;
- gestão solidária e harmônica quanto aos aspectos pedagógicos e curriculares com o Conselho Municipal de Educação;
- elaborar estudos, levantamento qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do Sistema ou Rede Escolar;
- acompanhar e oferecer suporte aos Coordenadores Pedagógicos conjuntamente com as direções das Unidades de Ensino na elaboração de elementos de avaliação.
- elaborar, acompanhar e avaliar em conjunto com as direções de Unidade de Ensino os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Rede Escolar, em relação a aspectos pedagógicos e educacionais;
- colaborar com a execução de projetos educacionais do órgão central;
- propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de Professores e Técnicos, visando a melhoria de desempenho profissional;
- analisar e publicar os resultados gerais de desempenho dos alunos da Rede Escolar;
- elaborar e disponibilizar o sistema de identificação de aprendizagem, evasão, repetência entre outros;
- avaliar e planejar ações a partir dos resultados indicados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, principalmente nas etapas de alfabetização;
- colaborar com a aplicabilidade do processo de avaliação de desempenho profissional;
- promover encontros pedagógicos com objetivo de estimular, implementar e implantar inovações pedagógicas, analisando experiências de sucesso, promovendo o intercâmbio entre Unidades Escolares;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

3 /

- promover em articulação com as direções das Unidades de Ensino a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade do ensino;
- conceber, estimular e implantar inovações pedagógicas e divulgar as experiências exitosas, promovendo o intercâmbio entre Unidades Escolares;
- criar mecanismos de análises estatísticas para compreensão da população escolar e população escolarizável estabelecendo um banco de dados com objetivo de promover intervenções pedagógicas e educacionais nas áreas de maiores necessidades;
- exercer outras atribuições correlatas e afins.

PRÉ-REQUISITOS:

- Curso superior de graduação em Pedagogia com Pós-Graduação em Mestrado;
- Experiência mínima de 02 (dois) anos na docência;
- Registro em órgão competente;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos.

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Profissional do Suporte Pedagógico a Docência	Coordenador Pedagógico

Nível 4 – Coordenador Pedagógico com curso superior completo em Pedagogia em curso de pós-graduação em grau de especialização em Doutorado.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Compete, no âmbito da Rede, a supervisão, a inspeção, planejamento, coordenação de ações de assistência psicopedagógica do processo educacional e didático, cooperação na elaboração dos projetos políticos pedagógicos das Unidades de Ensino.

ATRIBUIÇÕES:

- elaborar projetos pedagógicos institucionais que visem a melhoria da qualidade de ensino, eficiência dos resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

28

- colaborar com eficiência e presteza, quanto ao cumprimento das metas de melhorias das organizações do Sistema;
- planejar, coordenar e executar ações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;
- oferecer parâmetros e diretrizes gerais de projetos políticos pedagógicos para as Unidades de Ensino;
- participar do processo de implementação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações e metas determinadas pelo Plano Municipal de Educação, assim como das ações pedagógicas visando suas reorientações;
- elaborar projetos de formação continuada, atualização e capacitação em serviço do quadro docente da Rede Municipal de Ensino;
- elaborar projetos especiais de desenvolvimento da Educação;
- gestão solidária e harmônica quanto aos aspectos pedagógicos e curriculares com o Conselho Municipal de Educação;
- elaborar estudos, levantamento qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do Sistema ou Rede Escolar;
- acompanhar e oferecer suporte aos Coordenadores Pedagógicos conjuntamente com as direções das Unidades de Ensino na elaboração de elementos de avaliação.
- elaborar, acompanhar e avaliar em conjunto com as direções de Unidade de Ensino os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Rede Escolar, em relação a aspectos pedagógicos e educacionais;
- colaborar com a execução de projetos educacionais do órgão central;
- propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de Professores e Técnicos, visando a melhoria de desempenho profissional;
- analisar e publicar os resultados gerais de desempenho dos alunos da Rede Escolar;
- elaborar e disponibilizar o sistema de identificação de aprendizagem, evasão, repetência entre outros;
- avaliar e planejar ações a partir dos resultados indicados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, principalmente nas etapas de alfabetização;
- colaborar com a aplicabilidade do processo de avaliação de desempenho profissional;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

39

- promover encontros pedagógicos com objetivo de estimular, implementar e implantar inovações pedagógicas, analisando experiências de sucesso, promovendo o intercâmbio entre Unidades Escolares;
- promover em articulação com as direções das Unidades de Ensino a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade do ensino;
- conceber, estimular e implantar inovações pedagógicas e divulgar as experiências exitosas, promovendo o intercâmbio entre Unidades Escolares;
- criar mecanismos de análises estatísticas para compreensão da população escolar e população escolarizável estabelecendo um banco de dados com objetivo de promover intervenções pedagógicas e educacionais nas áreas de maiores necessidades;
- exercer outras atribuições correlatas e afins.

PRÉ-REQUISITOS:

- Curso superior de graduação em Pedagogia com pós-graduação com Pós-Graduação em Doutorado;
- Experiência mínima de 02 (dois) anos na docência;
- Registro em órgão competente;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos.